



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0412T/16	DATA: 12/05/2016	
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 09h26min	TÉRMINO: 12h50min	PÁGINAS: 55

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO
DIDIER DE MONTMOLLIN - Advogado, testemunha de defesa arrolada no Processo nº 01, de 2015. MARCELO NOBRE - Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha.

SUMÁRIO

Oitiva de testemunha de defesa.

OBSERVAÇÕES

Houve manifestação em inglês com tradução simultânea. Houve intervenções fora do microfone. Inaudíveis. Há orador não identificado em breve intervenção. Houve manifestação em francês sem tradução simultânea. Há palavra ou expressão ininteligível. O registro das manifestações em língua estrangeira se baseia na tradução feita pelos intérpretes. A tradução das manifestações em língua estrangeira não é da responsabilidade do Departamento de Taquigrafia, que, no caso, faz o registro do que dizem os intérpretes.



O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Declaro aberta a reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar destinada à oitiva do Dr. Didier De Montmollin, testemunha de defesa arrolada no Processo nº 1, de 2015, referente à Representação nº 1, de 2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Informo que, em 11 de maio, foi encaminhada, pela Presidência desta Casa, a Representação nº 7, de 2016, do Partido Verde, em desfavor do Deputado Jair Bolsonaro. Foi recebida por este Conselho, ontem à tarde, durante a sessão.

Registro a presença do advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, a quem eu saúdo, mais uma vez, como faço cotidianamente.

Registro a presença do Dr. Didier De Montmollin e lhe agradeço a presença.

Faço alguns esclarecimentos a respeito da oitiva.

Conforme dispõe o art. 12 do regulamento do Conselho de Ética, a testemunha prestará compromisso e falará somente sobre o que lhe for perguntado — por favor, agora pode traduzir essa parte —, sendo-lhe defeso qualquer explanação ou consideração inicial à guisa de introdução.

Inicialmente, a palavra será dada ao Relator, Deputado Marcos Rogério, para que formule suas perguntas, que poderão ser feitas a qualquer momento em que entender necessário.

Após a inquirição inicial, será dada a palavra ao advogado do Representado, Dr. Marcelo Nobre.

A chamada para os Parlamentares inquirirem o depoente será feita conforme a lista de inscrição, que já está disponível, chamando-se, primeiramente, os membros deste Conselho, que têm até 10 minutos, improrrogáveis, para formular perguntas e 3 minutos para a réplica.

Como nós teremos tradução, eu talvez seja um pouco mais flexível — porque se perde um pouco de tempo. Eu tenho que falar devagar. Então, posso estender um pouco o tempo destinado aos Srs. Parlamentares.

O Deputado que usar da palavra não poderá ser aparteado, exceto pelo Presidente e pelo Relator.

Após a oitiva, os Líderes poderão fazer uso da palavra por tempo proporcional ao tamanho de sua bancada, e os Vice-Líderes poderão usar a palavra pela Liderança mediante delegação escrita pelo Líder.



Convido a tomar assento à mesa o Dr. Didier De Montmollin — por favor — e a tradutora também.

Para atender às formalidades legais, será firmado pela testemunha termo de compromisso, de cujo teor faço a leitura:

Nos termos do art. 12, inciso I, do regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, presto o compromisso de falar somente a verdade sobre o que me for perguntado acerca dos fatos relativos ao Processo nº 1, de 2015, referente à Representação nº 1, de 2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Sala de Reuniões, em 12 de maio de 2016.

Assina a testemunha.

Antes farei algumas considerações. (*Pausa.*) Essa parte não interessa ao Dr. Montmollin.

Em 10 de maio, a Secretaria deste Conselho entrou em contato com a Sra. Cláudia, servidora da Presidência desta Casa, para agendar horário para entrega, na residência oficial do Presidente da Câmara dos Deputados, do ofício-convite ao Deputado Eduardo Cunha para que proceda à sua defesa perante este colegiado, em reunião a ser realizada no dia 18 ou 19, conforme a sua disponibilidade. A servidora informou que verificaria a possibilidade e retornaria. Não houve resposta. Ontem, na reunião deste Conselho, a servidora Cláudia informou que não conseguiu falar com o Deputado Eduardo Cunha.

Enviamos o referido ofício por SEDEX e telegrama, com aviso de recebimento, à residência oficial. Solicitei também que um servidor do Conselho se dirigisse à residência oficial para proceder à entrega. Informaram ao servidor que entrasse em contato com o gabinete do Deputado Eduardo Cunha para agendar um horário de entrega. Em seguida, este Conselho contatou o gabinete, e a servidora Fernanda informou que anotaria o recado e passaria à Chefe de Gabinete, bem como à advogada do Deputado Eduardo Cunha.

Hoje pela manhã, com a chegada do Sr. Montmollin a esta Casa, eu o convidei e fiz com que...

Deputado Júlio Delgado, bom dia. Fico feliz com sua presença. Hoje pela manhã, Deputado Júlio Delgado e Sr. Relator...



O SR. GUSTAVO ALEXANDRIA LIMA COSTA (Intérprete) - Devo interpretar?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por enquanto, não. Essa parte, não.

Deputado Marcos Rogério, eu queria que V.Exa. prestasse atenção a essa parte.

Hoje pela manhã, com a chegada do Dr. Didier, eu o convidei ao meu gabinete, e lá estava quando foi procurado por um assessor de uma das bancadas. Eu disse a esse assessor que, no meu gabinete, não. E ele chamou o Dr. Didier fora — dentro do Conselho de Ética — e levou um tempo a conversar com ele.

Acho que esse fato é relevante. Não vejo por que essa insistência em falar com o Dr. Didier no gabinete e, por fim, em vir aqui, como se estivesse a instruir qualquer coisa ao Dr. Didier. Até porque o Dr. Didier Montmollin é testemunha do Deputado Eduardo Cunha e não de nenhuma bancada aqui representada.

Portanto, é despropositada a ingerência da assessoria em ir ao Conselho de Ética, querer entrar em meu gabinete, para conversar, não sei com que intuito, com a testemunha. É um fato importante que eu tenho que relatar, e comunico isso ao Relator.

Portanto, relatando os fatos, é bom que isso fique anotado. É um fato que eu não podia deixar, Sr. Relator, de comunicar a V.Exa. e ao Deputado Júlio Delgado, que aqui está.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, o som.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - V.Exa. estava falando que tentou, através da funcionária, notificar o Representado, Deputado Eduardo Cunha, na residência, uma, duas, três vezes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Duas vezes.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Duas vezes. Eu sei que há um procedimento judicial, mas, na impossibilidade de conseguir esse indiciamento, não é possível fazer a notificação através do seu advogado, que está presente e acompanhando o processo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já o fiz.



O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já o fiz. Já conversei com o advogado, embora o advogado de defesa não tenha essa obrigação, salvo melhor juízo. Não tem essa obrigação. Conversei com ele, e o Dr. Nobre me disse que não tinha estado...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Pelas regras do novo Código de Processo Civil, tem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Dr. Nobre foi muito claro ao dizer que não tinha estado ainda com o Deputado Eduardo Cunha e, quando o encontrasse, tentaria...

Por favor, fale V.Sa., para que fique mais claro.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Essa decisão é pessoal. Não cabe a este advogado tomar decisão nesse sentido. Comparecer ou não cabe ao meu cliente. Por essa razão...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um minuto, Dr. Nobre. Não é essa decisão. Eu falei sobre as duas coisas, mas pedi ao senhor que comunicasse a ele que eu estaria disponível nos dias 18 e 19. Também solicitei ao nobre advogado, se fosse possível, que ele informasse a V.Sa. se viria ou se o senhor ou outra pessoa faria a sua defesa. Foram essas três coisas que nós colocamos.

O SR. MARCELO NOBRE - Perfeito, Sr. Presidente. Eu não tenho essa informação ainda, o meu cliente ainda não me passou. E me parece que são duas situações distintas, porque o depoimento do meu cliente não necessariamente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a defesa, não tem...

O SR. MARCELO NOBRE - Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Claro. Mas outra situação distinta é que o seu cliente pode vir fazer a sua defesa ou a defesa também pode ser feita pelo advogado, Dr. Nobre. Eu tenho certeza. Mas ele pode ter um outro advogado também para fazer a defesa. Eu não tenho varinha de condão para saber isso.

O SR. MARCELO NOBRE - Perfeito.



O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Embora tenhamos certeza absoluta, pela forma como as coisas estão caminhando e pela competência do advogado...

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ...não tenho a menor dúvida de que V.Exa. fará a defesa com toda competência.

O SR. MARCELO NOBRE - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Portanto, estou tranquilo quanto a isso. Foi apenas por uma formalidade legal que eu fiz a pergunta, até para que, caso o Deputado resolva vir, eu possa pedir uma logística condizente com o Deputado, que, embora afastado, é o Presidente desta Casa. Nós temos que dar a ele o tratamento que um Presidente da Casa afastado deve ter.

É obrigação do Presidente deste Conselho tratá-lo com Ihanza e toda a distinção que merece um Presidente desta Casa. Exatamente por isso é que nós temos preocupação em saber se o Deputado virá. Caso resolva vir, eu vou pedir à Secretaria do Conselho um plenário maior, uma outra logística, para que este Conselho possa abrigar todos quantos queiram estar presentes aqui e também promover o maior conforto para o Deputado Representado e o seu advogado.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado. E V.Exa. pode ter a certeza de que, quando eu estiver de posse dessa informação, eu a transmitirei a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

Nós estamos colocando à disposição do Deputado Eduardo Cunha e de sua defesa os dias 18 e 19.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ouvimos na terça, e me parece que há outra na quarta... Na quarta, não. A quarta ficou reservada.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem tempo. Quanto a isso, há tempo. Eu apenas estou querendo me antecipar, para não ser pego de surpresa. Nós vamos ter sempre um plano B para as duas situações.

Neste instante, vamos começar a tradução.

Passo a palavra ao Relator, Deputado Marcos Rogério.



O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, senhoras e senhores...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marcos Rogério, eu peço a V.Exa. que se lembre de que nós estamos com tradução simultânea e faça um pouco mais pausadas as suas perguntas, para que dê tempo de se fazer a tradução para o Dr. Didier.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Perfeitamente, Sr. Presidente. Agradeço a V.Exa. e faço, inicialmente, uma observação. Durante o diálogo de V.Exa. com o advogado, eu mencionei, *en passant*, que a notificação poderia ser feita ao advogado com relação ao Representado. É o que dispõe o art. 242 do novo Código de Processo Civil brasileiro.

Essa previsão está não apenas em um dos artigos, e, além da citação, a intimação também pode ser feita na pessoa do advogado, à luz do que estabelece o Código de Processo Civil brasileiro.

Inicialmente, agradeço a presença do Sr. Didier De Montmollin, que comparece a este Conselho de Ética na condição de testemunha arrolada pela defesa, e passo às observações e às perguntas para a testemunha.

Inicialmente, indago a V.Sa. como conheceu o Deputado Eduardo Cunha.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN - (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Primeiramente, eu gostaria de agradecer ao Sr. Presidente o convite.

Primeiro, eu sou o advogado suíço do Sr. Eduardo Cunha.

Segundo, eu sou obrigado a não induzir nenhum juiz, Comissão ou administração a erro. Essa é uma obrigação, e são minhas próprias regras do Código de Ética da OAB da Suíça. Isso é, claramente, válido também para a minha declaração perante este Conselho.

Era isto o que eu queria dizer.

Em relação à sua pergunta, isso também me leva a tornar claro que eu também sou obrigado, pelas mesmas regras da OAB da Suíça, a observar a confidencialidade. O mandato de advogado é algo muito específico que só funciona se existir confiança entre o advogado e o cliente, em qualquer Estado Democrático. Então, é por isso que a minha habilidade em dar informação e explicações vai ser limitada a qualquer explicação baseada nas circunstâncias onde a lei suíça é



aplicável, particularmente a lei bancária suíça, a lei contratual e as leis do consumidor aplicáveis na Suíça. Então, desculpem-me por essa primeira apresentação. Mas eu vou dizer que o que eu posso fazer é dar respostas genéricas, considerando que o meu emprego é me encontrar com o cliente — e eu realmente me encontrei com meu cliente. Mas eu não tenho o direito de dar detalhes de quantas vezes, onde e quando eu o encontrei.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa., nas considerações iniciais, alega questões de confidencialidade e se apresenta na condição de advogado ainda do representado. É isso o que eu entendi? V.Sa. continua advogando para o representado?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - A resposta é “sim” para qualquer assunto relativo à lei suíça.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O.k. V.Sa. foi contratado pelo Deputado Eduardo Cunha para a elaboração de algum parecer a pedido do representado?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Sim, isso foi considerado um ponto importante para explicar se Eduardo Cunha é um possuidor de conta, de qualquer conta bancária na Suíça ou não. E, se a resposta fosse conhecida na capacidade em relação a qualquer direito, o Sr. Cunha está aparecendo nos documentos bancários. Então, eu acho que é isso.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - No seu país, um advogado poderia prestar um depoimento como testemunha?

Como o senhor avalia a existência do eventual conflito entre o dever de a testemunha dizer a verdade e o dever de o advogado de representado manter o sigilo profissional e sempre atuar na defesa de seu cliente?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Essa é uma pergunta muito boa, que eu respondo facilmente, dizendo que eu posso ser uma testemunha somente dentro dos limites definidos com o meu cliente. Então, para as questões nas quais posso atuar como testemunha, eu tenho que dizer a verdade, e a verdade completa, mas, para questões em que estou ligado à confidencialidade, eu tenho que respeitar isso, de outra forma, eu terei grandes problemas com a Ordem dos Advogados e as regulamentações. Mas, se posso



adicionar, sinto que, até de acordo com a minha crença, a minha contribuição útil para a sua pergunta está relacionada com o que mencionei sobre as regras de contrato, as regras bancárias das suas contas na Suíça. Além disso, até mesmo se eu não tivesse o acordo de confidencialidade, não teria muito a dizer sobre isso. Não tenho uma visão global da situação do Sr. Eduardo Cunha. É responsabilidade dos advogados domésticos lidarem com esse assunto. Eu não tenho essa capacidade.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Em documento encaminhado ao Conselho de Ética, V.Sa. afirma ter emitido a opinião de que o Deputado Eduardo Cunha, do ponto de vista legal suíço, não é titular de conta bancária no banco Julius Baer, com base em informação bancária e documentos fornecidos pelo próprio representado.

Ante o quadro, indago a V.Sa. quais informações e documentos foram fornecidos pelo representado a V.Sa. para exame.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Para isso, eu posso recomendar a opinião legal que dei em outubro do ano passado, que menciona a base daquilo que digo. Posso garantir-lhe que tudo o que foi dito foi baseado em documentos a que pude ter acesso. E como eu obtive esses documentos, eu posso dizer isso, porque é algo lógico. Eu espero não estar ultrapassando a minha obrigação de confidencialidade, mas eu tive, de acordo com as leis suíças, o direito de saber quais documentos foram transmitidos pelo banco para o nosso Promotor-Geral da Suíça. Essa é a base para o meu acesso aos documentos.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Nesses documentos, V.Sa. também afirma que faz a análise com base na legislação suíça. Isso é correto?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Sim, isso é absolutamente correto. Há duas categorias de leis que são aplicáveis ao caso, no que se refere à lei suíça. Primeiro, há leis de permissão, de regras, particularmente regras concernentes a leis antilavagem de dinheiro, que incluem, em particular, regras muito específicas para se conhecerem os clientes. Isso é uma parte, é claro, do que o que o banco tem de identificar antes de aceitar a abertura de uma conta. E, se você desejar, mais tarde, podemos entrar na distinção que tem de ser feita de acordo com a lei pública suíça, entre a parte contratante e o



titular da conta. E há a questão da propriedade do beneficiário, que, em alguns casos, pode ser diferente ou parcialmente diferente da pessoa identificada como titular da conta. Isso é público e tem uma grande importância. E também existe a lei privada suíça. As condições gerais de cada banco suíço preveem que o relacionamento tem que ser compreendido sob a base da lei suíça. Isso é importante, por exemplo, quando você tem que definir quem é creditado pelo banco quando a conta é aberta. E isso é definido por uma lei privada. A pessoa que abre a conta tem direito de, a qualquer tempo, diretamente dar instruções diretas ao banco. Isso é um aspecto privado. Então, tem que se combinar o aspecto da lei privada com a lei pública, o que significa que o beneficiário também tem que ser identificado, mas talvez não necessariamente sejam as mesmas pessoas ou a mesma pessoa do contratante.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Em nossos estudos, contudo, tivemos acesso a um artigo no qual se afirma que não há propriamente uma legislação suíça sobre *trust*, sendo os *trusts* existentes na Suíça estabelecidos de acordo com o Direito estrangeiro, internacional. Isso seria correto?

V.Sa. poderia dizer se a Convenção de Haia sobre *trusts* é aplicável na Suíça?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Muito obrigado. Como o Brasil, a Suíça é um país que tem sua lei civil. E, na nossa legislação, nós não temos leis ou regras privadas lidando com os *trusts*. Mas, a Suíça tem, contudo... Primeiramente, assinou a Convenção de Haia sobre o reconhecimento dos *trusts*. Isso é um ponto. Em segundo lugar, ainda antes da assinatura da Convenção pela Suíça, havia a obrigação, pela lei pública dos bancos, de que, basicamente, eles não deveriam se desinteressar sobre o tipo de *trust*, quais são os direitos, se são *trusts* revogáveis ou irrevogáveis, se são discricionários ou não. Então, para responder sua pergunta, de fato, na lei pública, sim, há uma identificação clara de... não bem propriamente identificação, mas uma inclusão de casos de *trusts* que foram utilizados, para que os bancos tenham um claro *modus operandi* sobre o que fazer quando houver um *trust*. Tenho que adicionar que há duas formas de se abrir uma conta na Suíça, quando há um *trust*. Uma é quando o representante, o *trustee* da corporação — pode ser um indivíduo ou uma corporação



— abriria a conta em seu próprio nome; ou a conta seria aberta no nome de uma corporação, em geral uma empresa que não tem atividades comerciais, que nós chamamos de “empresas domiciliárias”, de outros países, como Singapura, Panamá e outros. O titular da conta nesse caso seria a empresa, a corporação, que é representada pelos seus diretores. É claro que nisso há uma supervisão e há instruções daquele responsável pelo *trust*, o *trustee*. No nosso caso — porque é um bom exemplo —, nós temos a Deseret Trust Company, uma empresa que abriu uma conta. O dono da conta é a empresa Deseret, que não está obrigada a aceitar instruções de qualquer outra pessoa que não o *trustee*. Então, há dois níveis. Há o nível do *trustee*, que apenas pode fazer uma decisão de mudar investimentos ou realizar transferências. É claro que o *trustee* leva em consideração as demandas do beneficiário do *trust*. Mas aqui há algumas diferenças. Não quero entrar em muitos detalhes entre os *trusts* revogáveis e os irrevogáveis, mas posso fazê-lo se o senhor desejar.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Gostaria de saber se V.Sa. poderia comentar um pouco sobre os arts. 18 e 19 da Convenção de Haia, segundo os quais:

a) nada do que foi estipulado na Convenção pode prejudicar a aplicação de normas tributárias pelas autoridades fiscais dos países signatários; e

b) disposições da Convenção podem ser desconsideradas quando, no caso concreto, a aplicação for manifestamente incompatível com as normas de ordem pública dos países signatários.

Indago: V.Sa. poderia dizer se a Suíça integra a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico — OCDE?

V.Sa. poderia dizer se essa organização passou a exigir como requisito de validade de um *trust* a existência de substância econômica, exatamente para coibir o uso desvirtuado deste instituto?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Eu posso apenas dar uma resposta geral, baseada nos meus conhecimentos gerais, a respeito dos artigos que o senhor mencionou. Também é minha compreensão, como a do senhor também, que os Estados signatários da Convenção de Haia deliberadamente decidiram não encarar, enfrentar, nessa



Convenção, os aspectos fiscais dos impostos, dizendo que provavelmente era muito difícil se chegar a um consenso com todos os signatários. Como lidar com esses diferentes *trusts* dentro de um sistema tributário? Aqui — como o Sr. Eduardo Cunha, até onde eu sei, é um residente do Brasil — isso é uma questão de leis tributárias, de acordo com os residentes. Mas não sou um especialista em impostos e, é claro, também não sou um especialista na lei brasileira.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O.k. Um *trust*, em tese, pode ser usado para a prática de simulações ou fraudes? Em outras palavras, em tese, pode-se constituir um *trust* com a única finalidade de ocultar patrimônio ilícito?

O SR. DIDIER MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Obrigado pela pergunta. Isto é realmente um debate atual, por causa de recentes eventos, como a questão do Panamá: até onde os meros fatos para se estabelecer um *trust* têm que ser vistos como fraude por um sistema tributário ou outro. Compreendo a sua pergunta, que é uma pergunta legítima. De forma geral, o que eu sei, após alguns anos de carreira, é que a resposta a essa pergunta, mais uma vez, há de ser decidida em cada país. Depende da lei brasileira, na minha visão, decidir, quando esse *trust* foi criado, se ele era uma coisa aceitável de forma absoluta ou não. Isso é realmente uma questão da legislação brasileira.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Penso que V.Sa. não compreendeu a minha pergunta. Vou repetir.

Em tese, pode-se constituir um *trust* com a única finalidade de ocultar patrimônio ilícito? Patrimônio ilícito é ilícito no Brasil ou em outra parte do mundo. É quanto à finalidade.

O SR. DIDIER MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Mais uma vez, darei uma resposta geral à sua pergunta. Se os intermediários financeiros, os bancos em geral, estão cientes, pois, com o mínimo cuidado, puderam ver que havia um objetivo criminoso na identificação do *trust*, isso é claramente contra a lei pública das obrigações de qualquer banco. Nos países da OCDE, isto é muito claro: o intermediário financeiro não deveria aceitar ou deveria recusar estar envolvido em sistema de *trust* como esse. Mas, mais uma vez, na abordagem dos países, eles talvez tenham diferentes nuances, particularmente no que diz respeito aos impostos. Quando há muito mais crimes de forma generalizada,



tráfico de armas ou grandes fraudes, eu acho está havendo um padrão comum em termos de tributos, eu acho que nós estamos chegando a um padrão global também através de troca de informações. Nós estamos vivendo num mundo em transição. Mas, historicamente, há uma diferença entre os países no tocante a se saber se e quando existe um problema penal de natureza tributária. Mas, definitivamente, sim, isso é muito importante. Os intermediários financeiros não deveriam estar envolvidos em *trusts*, em sistemas de *trusts* para tal finalidade.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa. poderia nos falar um pouco sobre o Ministério Público de seu país?

Qual é a credibilidade e reconhecimento que tem essa instituição perante a população suíça e as demais instituições?

V.Sa. saberia dizer por que o Ministério Público suíço abriu uma investigação contra Eduardo Cunha?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Primeiramente, podemos dizer que temos um sistema sério de persecução, de investigação. A credibilidade do nosso Procurador-Geral da Confederação Suíça é indiscutível. Ele realmente faz um trabalho sério. A Suíça, de acordo com meu entendimento, é um pouco um país modelo pelo menos numa questão, não em todas: a abertura de uma investigação criminal acontece bem rápido, baseada nas comunicações e com o auxílio das nossas entidades de informação financeira. Nós temos escritórios de monitoramento que reportam informações ao Ministério Público assim que há uma suspeição ou um problema potencial dentro de uma instituição suíça. Posso dizer, baseado na minha experiência geral, que isso é público e notório. É um escritório de 70 a 80 pessoas, que tratam de reportar essas questões ao Procurador-Geral, se for de sua competência, ou a uma estrutura de Estado. Como o senhor sabe, nós também somos um sistema federado como o Brasil. Então, às vezes o problema potencial é relatado a um procurador local, e aí a investigação é aberta. Congelar os ativos é algo bastante rápido. Há essa tendência de congelá-los. E, se há uma assistência mútua, se há o pedido de outro país para que se responda a algo através dessa assistência mútua, isso se faz dentro das melhores possibilidades da lei suíça.



O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa. não me respondeu objetivamente por que o Ministério Público suíço abriu investigação contra o Sr. Eduardo Cunha. Mas sigo com os questionamentos.

Segundo os nossos estudos...

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Perdão. É claro que eu tenho a obrigação da confidencialidade — eu tenho que repetir isso. Mas, até onde sei, eu não poderia ser conclusivo, tendo em vista o meu conhecimento factual para responder. Não é porque eu não queira responder, mas é porque eu não posso responder, por confidencialidade. Mesmo se eu não tivesse os argumentos da confidencialidade, eu não poderia fazê-lo, porque eu nunca tive acesso aos arquivos, aos documentos. De certa forma, eu sinto muito não ter tido acesso aos documentos. Como o senhor sabe, o que aconteceu foi que essa investigação criminal foi considerada uma investigação nacional, para que os advogados soubessem qual é a acusação, ou para que o acusado pudesse externar suas opiniões. Mas isso não aconteceu porque o Procurador disse que ainda não estava pronto suficiente para começar essa troca com os advogados. Então, ele decidiu transmitir todos os arquivos, todos os documentos para o Brasil. Então, agora não é mais uma questão da legislação suíça. Então, eu não tenho conhecimento dos autos nem na Suíça nem no Brasil. A única coisa que permanece na Suíça é uma parte da obrigação dos procuradores, de lidar o que aconteceu com os fundos congelados. Então, os fundos estão congelados, seguros. E agora, se e quando houver uma decisão final das autoridades brasileiras, considerando que há uma questão da lei penal a ser aplicada ao Sr. Eduardo Cunha, no caso, a Suíça transferirá os valores. Se não houver uma decisão penal contra o Sr. Cunha, esses fundos basicamente estarão livres para serem usados.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Segundo os nossos estudos iniciais a respeito da legislação suíça sobre *trust*, uma decisão proferida pela Suprema Corte Federal — *Federal Supreme Court Decision* — afirma que, em um *trust*, o “*beneficial owner*” não possui controle sobre o patrimônio que está em nome do *trustee*.

Tendo isso em vista, indago a V.Sa.: o Deputado Cunha tinha ou tem o controle sobre as contas existentes no banco Julius Baer?



O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Desculpe-me, mas talvez eu não tenha entendido a sua pergunta.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Eu a reiterarei a V.Sa. Segundo os nossos estudos iniciais a respeito da legislação suíça sobre *trust*, uma decisão proferida pela Suprema Corte afirma que, em um *trust*, o “*beneficial owner*” não possui controle sobre o patrimônio que está em nome do *trustee*.

Tendo isso em vista, indago a V.Sa.: o Deputado Eduardo Cunha tinha ou tem o controle sobre as contas existentes no Banco Julius Baer?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - O.k. Então, eu vou responder a pergunta. Como eu acho que já disse antes, um pouco mais cedo, a única pessoa capaz de instruir o banco ou, diria, as únicas pessoas são os diretores da companhia, nesse caso o Netherton. E, se isso existir, um procurador, uma pessoa que não é o diretor, tem o direito de provocar esses atos no banco. Então, no nosso caso, no caso do Netherton, até onde eu sei, não houve direitos abertos para outras pessoas além dos diretores do Netherton. Então, ele tem acesso direto a esses fundos. Mas seria cometida uma falta profissional se esse diretor, embora tivesse direito aos documentos do banco, utilizasse o direito de fazer transferências nos casos em que o *trustee* não tivesse pedido aos diretores para fazer isso, porque o diretor da companhia sabe bem que os acionistas da companhia Netherton pertencem ao *trust*. Então, continuando a sua pergunta, o beneficiário do *trust* pode perguntar ou pedir ao *trustee* para considerar um ato de transferência em favor de si mesmo ou em favor de uma terceira pessoa. Mas ele absolutamente não tem nenhum direito, e qualquer instrução que poderia ser dado pelo beneficiário do *trust* ao banco será recusada, porque ele não tem nenhum direito, exceto o direito à assinatura. É claro que nesse caso não houve direito de assinatura.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Também soubemos que, de acordo com outra decisão proferida pela Suprema Corte suíça, de 25 de março de 2010, o “*beneficial owner*” não tem legitimidade para contestar o bloqueio de uma *trust account*. Eu indago a V.Sa. se isso está correto.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN - (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Em primeiro lugar, eu estou impressionado pelo seu conhecimento da



lei suíça. Parabéns! Nem todos os advogados suíços têm conhecimento disso, mas é realmente verdade. É um grande erro no caso de congelamento de ativos, um advogado atuar somente em nome do beneficiário ou do beneficiário-proprietário, porque sua oposição ou apelo para a Suprema Corte suíça será negado, porque ele não terá esse direito. A única situação a que o beneficiário-proprietário tem direitos é quando a companhia — e é claro que, potencialmente, o *trust* está acima da companhia — for liquidada e não existir mais. É claro que, se não houver mais diretores para instruir o banco ou para apelar da decisão, então, alguém deve ter esses direitos. Somente nessa circunstância, o beneficiário terá esse direito. Por isso, geralmente nós fazemos incluir, em nosso poder de outorga, o direito de subscrever pela companhia e pelo proprietário-beneficiário, para que nós possamos garantir, como advogados, que não cometamos um erro e, se tivermos de apelar de uma decisão ou contestar uma decisão, que nosso direito seja reconhecido. *(Pausa.)* Com licença, eu vou adicionar só uma coisa. Esse modo da lei suíça de considerar que o beneficiário não tem direito desde que a companhia exista, é, de certa forma, um tipo de confirmação do que eu disse antes, no começo da sua pergunta: que os direitos para intervir no banco são do proprietário da conta ou de alguém indicado por ele, e que o beneficiário não tem direito creditícios em relação ao banco.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Primeiro, eu não conheço a legislação suíça, apenas tenho informações das decisões da Suprema Corte daquele país.

A imprensa brasileira, contudo, diante do que V.Sa. acaba de afirmar, noticiou que Eduardo Cunha entrou com um pedido de desbloqueio das contas congeladas na Suíça. V.Sa. está ciente dessa informação?

Em sua opinião de especialista, V.Sa. poderia dizer se a atitude de Eduardo Cunha é compatível com a de alguém que não pode ter controle ou disponibilidade sobre os bens e não teria legitimidade para ingressar com esse tipo de requerimento?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Nesse caso específico aqui, eu não irei dar detalhes do que foi feito na Suíça. Eu acho que isso de fato não importa nessa situação. Mas eu repito que geralmente é mais seguro para um advogado também ter uma pessoa indicada, um



procurador do cliente de uma forma genérica, para abranger também a possibilidade de, por uma razão ou outra, a companhia ser considerada não existente legalmente, porque, nesse caso, haveria uma brecha na lei, não haveria mais ninguém capaz de atuar. Então, eu diria, como uma resposta genérica à sua pergunta, que não é algo incomum, é algo bom para um advogado responsável incluir não somente o sócio contratante, mas também o dono, o proprietário para tratar desse assunto, porque pode haver outras companhias desse tipo. Nós não as acompanhamos todos os dias, e os diretores podem pedir demissão. Então, é prudente que se faça isso. Quanto ao fato de ser bom ou não apelar de uma decisão, eu sinto muito, mas não sou a pessoa que pode julgar sobre isso. Eu acho que é responsabilidade dos clientes, sabendo o que foi feito por eles, sabendo dos fatos, decidir se vão apelar. O que eu posso dizer é que é um direito humano bem estabelecido a possibilidade de qualquer pessoa reclamar sobre qualquer coisa, fazer uma apelação. E o fato de se fazer isso não é algo que, em minha opinião, deve ser reprovado de uma forma genérica.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Nos documentos encaminhados por Eduardo Cunha a V.Sa., há informação sobre quanto foi doado por ele ao *trustee*, no momento da constituição dos *trusts*?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Aqui, desculpe-me mencionar a questão da confidencialidade, eu não tenho a capacidade de falar nada sobre a origem, ou as quantias, ou outras quantias. Novamente, isso está além do que eu posso responder, conforme mencionei ao Presidente da Mesa.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Se o patrimônio é do *trustee*, e não do *beneficial owner*, V.Sa. saberia explicar por que o próprio banco suíço afirma que as contas foram abertas com o patrimônio de Eduardo Cunha?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Isso é outra história, nós estamos falando sobre... Se eu estou correto, nós não estamos mais falando sobre as contas da Netherton. Quanto às contas da Netherton, está muito claro, os contratantes têm direito, como credor, para instruir Netherton e tem um *trust* acima. Agora a outra conta que estava na mídia, em que exatamente Cláudia é uma contratante, parceira contratante.



Então, isso é totalmente diferente.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Complemento a questão, então: Netherton tinha uma procuração que passava todos os poderes e administração para Eduardo Cunha. Isso não cria uma enorme confusão?

V.Sa. também avaliou as contas Orion e Triumph SP?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Eu entendi a primeira parte da pergunta, mas não o final da pergunta.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Se V.Sa. também avaliou as contas Orion e Triumph SP.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - O que é SP? Você pode me mostrar, por favor?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Triumph SP.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Inglês não é a minha língua. Desculpem-me.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Vou ter que traduzir para o suíço.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Francês, por favor.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - As outras perguntas estão aí.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Eu não posso expressar nenhum ponto de vista, em meu nome especificamente. A única coisa que eu posso dizer em relação à primeira parte da sua pergunta, o que eu entendi realmente é que as leis dessas companhias *offshore* são claras, elas falam realmente que, de um modo ou de outro, os *shareholdings*, os proprietários têm direito a obter, por exemplo, o poder de outorga daquela companhia. Se eu tenho uma companhia, por exemplo, eu gostaria de poder atuar sem que o diretor assine. É o meu dinheiro de forma econômica. Então, eu posso dizer que eu gostaria que os diretores da companhia dessem a mim o poder outorga. Mas, é claro que isso ocorre no caso em que há somente uma companhia sem *trust*, porque, como nós vimos antes, quando há um *trust*, a pessoa decisiva para isso não são os diretores, mas é o *trustee*, o proprietário.



O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - A situação de Eduardo Cunha, de acordo com o direito público e privado suíço, pode variar? Isso seria correto? Para o direito público suíço ele pode ser considerado o dono do dinheiro que está na conta?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Bem, eu diria que, sim, você está completamente certo, porque a lei está mudando muito, bastante, especialmente nesse tipo de campo, com a transparência, a regra das transparências, etc. Isso é muito claro.

Mas eu também diria que aqui é interessante ver que, em 1º de janeiro de 2016, as regras, quando há um *trust*, mudaram. Elas mudaram no sentido de quê? Até que, no fim de 2015, quando os *trusts* eram definidos como revogáveis, *trusts* revogáveis, o sistema que era aplicado para os bancos suíços era que o beneficiário, o proprietário, no caso de *trusts* revogáveis, deveria ser quem estabelecia, de fato, o criador. E isso, independentemente de quem seria o beneficiário dos pagamentos. Então, isso não era ilógico. Essa era a ideia de que, se eu tenho a possibilidade de investir dinheiro em um fundo, um *trust*, se eu tenho a possibilidade de retirar, eu não sou o contratante, mas eu posso ser considerado um beneficiário, porque eu posso retirar, sob o meu próprio controle, o que eu coloquei no *trust*. Esse era o sistema até o fim de 2015.

Então, a partir de 1º de janeiro, houve uma revisão, um relatório de fundos *trusts*, o qual foi estendido para casos onde os *trusts* eram revogáveis. Porque, para os *trusts* revogáveis, eles usavam um formulário T. Esse formulário T menciona a ideia de transparência, menciona o protetor, o criador, o beneficiário, os potenciais beneficiários e todas as pessoas que podem ter parte no assunto. Mas isso foi falado sobre situações que eram *trusts* irrevogáveis, onde não havia um beneficiário ainda. Por causa do pagamento que ainda não tinha sido feito, você não pode dizer que ele é um beneficiário. Ele pode ser um beneficiário, mas ele ainda não é.

Por razões que eu ainda não sei, porque eu achava o sistema anterior muito lógico, foi decidido unificar. Eu vou lhes dar o formulário. Eu só tenho que conferir qual é o formulário correto, porque estava misturado ali.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O senhor pode fazê-lo ao final.



O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Mas, basicamente, você vai ver que esse formulário, que o novo formulário 2016, é em relação a qualquer *trust*.

Então, vamos dizer que, na situação que foi aberta em 1º de janeiro de 2016, o banco suíço não poderia ter considerado o Eduardo Cunha como o beneficiário, mas eles teriam que receber esse formulário completo, onde, é claro, entre outras indicações, haveria também uma indicação de que Eduardo Cunha é um beneficiário do *trust*, mas é só uma pequena mudança do *modus operandi* do banco, da forma de agir do banco. Eles têm que usar esse formulário T, essa forma revisada, para qualquer conta em que o proprietário da conta não é frequente ou a companhia do *trust* é parte do *trust*.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Nessa mesma linha, para melhor compreensão do que V.Sa. acaba de mencionar, há documentos do banco Julius Baer, em que Eduardo Cunha é expressamente identificado como uma pessoa que tem o controle sobre a conta. Esse controle não deveria ser do *trustee*?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Sim, perfeitamente. Seguindo a pergunta anterior, exatamente.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O banco errou?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Eu não estou surpreso. Se o banco mencionou isso, é porque provavelmente eles consideram que Eduardo Cunha é o beneficiário proprietário. E sendo o beneficiário proprietário, teve o direito de revogar o *trust*. Eles consideram, no meu ponto de vista, que é provavelmente verdade que, por causa da revogabilidade, eles tinham que considerar que Eduardo Cunha tinha influência e impacto no *trust*, porque, se ele podia eliminar, ele teria um impacto no *trust*.

Eu não estou surpreso ou chocado, exceto porque, falando de forma legal, o controle da conta é devido ao *trustee*. Mas existe um formulário A, que vai ser completado no caso de *trust* revogado até 2015. No caso de o *trust* ser revogado, é muito claramente definido que o banco tem que indicar qual o beneficiário proprietário que tem a possibilidade de revogar o *trust*.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Eu farei algumas perguntas e solicito, se possível, respostas diretas e objetivas.



O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Claro.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa. teria participado da abertura dessas *trusts*? Quando o contrato testamento de abertura dessas *trusts* foram elaborados V.Sa. participou?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Eu posso dizer de forma nenhuma. Eu mencionei que eu não quero entrar em detalhes dessa minha atividade em relação a Eduardo Cunha, porque eu acho que eu não tenho a possibilidade de fazer isso, nem fui autorizado a fazer isso. Mas eu posso dizer que eu não era o advogado dele nesse tempo. O minha procuração era de, mais ou menos, 1 ano somente.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa. esteve com Eduardo Cunha em algum momento na Suíça? Teria o acompanhado a algum banco suíço em uma dessas agendas?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Eu não posso dizer nada relativo ao que eu fiz com o Sr. Cunha, mas provavelmente você pode inferir das minhas respostas anteriores que existe essa atividade e não era muita atividade.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Por fim, eu gostaria de solicitar a V.Sa., se possível, disponibilizar ao Conselho o inteiro teor de seu parecer. Até agora, nós temos apenas um *e-mail* de V.Sa. enviado a este Conselho, e faço um apelo a V.Sa., se possível, encaminhar a este Conselho, na forma de contribuição, para juntar aos autos deste Conselho o parecer que V.Sa. teria feito a respeito dessas transações.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Eu tinha entendido que você tinha todo o relatório.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Não.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Mas, se você não o tiver, eu acho que você pode ver com a equipe brasileira de advogados. Basicamente para mim não tem nenhum problema em relação a esses documentos. Eu acho que esses documentos reforçam a minha



opinião. Para mim, pessoalmente não tem problema. Mas é realmente um assunto em relação aos colegas brasileiros.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Agradeço imensamente ao Sr. Didier de Montmollin, convidado a este Conselho, na condição de testemunha arrolada pela defesa.

Sr. Presidente, diante das afirmações do Sr. Didier, do fato de ter invocado por diversas vezes cláusulas de confidencialidade e diante da afirmação de que não poderia declinar sobre eventuais encontros, ações e trabalhos que o colocassem na condição de testemunha direta, eu deixo de colher o depoimento dele, na condição de testemunha, e, para manter a coerência com o que fiz ontem, acolho também na condição de informante, posto que não se enquadra, à luz da legislação brasileira, como testemunha.

Então, fazendo aqui apenas essas breves observações — os Parlamentares terão a oportunidade de questionar também o convidado —, agradeço as suas considerações.

V.Sa. falou ao Conselho, na condição de um especialista, e suas contribuições são importantes para o Conselho, mas, dentro dos parâmetros legais brasileiros, foge ao perfil de testemunha, e este Relator não poderia atuar de outra forma, sob pena de ter uma compreensão parcial em relação aos demais depoimentos aqui coletados.

Mas, da parte deste Relator, agradeço imensamente a presença do Sr. Didier de Montmollin, neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Eu gostaria de agradecer muito pelo profissionalismo de suas perguntas, de todas as perguntas feitas. Espero que eu tenha ajudado. Para mim, a sua conclusão de que eu não sou testemunha é também a mesma conclusão que eu teria, porque, de fato, eu não estava falando sobre fatos, eu estava falando sobre conteúdo e sobre a lei pública e privada suíça.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Agradeço a V.Sa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Passo, neste instante, a palavra ao advogado de defesa, Dr. Marcelo Nobre.



O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado, Sr. Presidente. Cumprimentando V.Exa., o ilustre Relator, Deputado Marcos Rogério, os membros deste Conselho, os servidores e jornalistas presentes, eu gostaria especialmente de agradecer ao Dr. Didier de Montmollin pelo seu comparecimento, pela sua disponibilidade de vir até nós para esclarecer pontos relevantes e importantes para o deslinde deste processo que nós esperamos que seja da forma mais justa, mais correta.

E é por isso que eu inicio a minha fala de perguntas ao Dr. Didier, dizendo que o objeto deste processo é uma imputação de que o meu cliente, quando depôs a uma CPI, teria mentido quando disse que não tem conta na Suíça. Esse é o objeto do processo neste Conselho, é sobre essa imputação que preparamos a nossa defesa, é sobre essa imputação que pedimos para que V.Sa. viesse trazer o seu conhecimento acerca desse fato neste Conselho.

Dito isto, eu inicio perguntando a V.Sa., Dr. Didier, se todos os advogados suíços detêm fé pública e o que isso significa.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Nós somos considerados auxiliares da Justiça. Nós participamos da boa administração da Justiça, isso quer dizer que um advogado, e a ordem da Suíça, não apenas leva em consideração os melhores argumentos para o seu cliente, porque é o próprio papel quando se tem no outro lado um papel acusador, então há uma combinação desses dois mundos, e o juiz decide. Então, isso é normal, para se fazer as coisas que nós fazemos pelos nossos clientes, que devem ser boas para os nossos clientes; de outra forma, nós não teríamos clientes.

Mas existe um porém, e me refiro ao que eu disse no começo desta sessão, para isso há limites. Se um advogado tentar induzir ao erro um administrador ou um juiz, então, ele não está cumprindo o seu papel de auxiliar o sistema judiciário e ele correrá o risco de ser sancionado de acordo com as leis públicas que o supervisionam. Em Genebra, nós temos uma comissão de supervisão dos advogados, e, de uma forma geral, há também o da associação privada, que é a ordem dos advogados. No pior caso possível, isso pode significar a perda do seu direito de advogar durante um período de tempo, de 1 a 3 anos, mas não sei se isso poderia atingir esses níveis severos. Então, no treinamento de advogados, nós fazemos isso — e talvez aconteça o mesmo aqui —, temos que ter o cuidado, temos



que agir dentro dos interesses, dos melhores interesses dos nossos clientes, mas não podemos assimilar a nós mesmos nos clientes. Nós não somos o cliente, nós somos advogados. Nós devemos estar apropriados para proteger os melhores interesses dos nossos clientes.

O SR. MARCELO NOBRE - Perfeito. Muito obrigado.

Tendo em vista essa fé pública dos advogados suíços, e com todas essas características que V.Sa. expôs para nós agora, eu pergunto a V.Sa., de forma profundamente objetiva, diretamente com relação ao processo e à única questão que nós estamos aqui a tratar, pelo fato de o meu cliente ter mentido e por isso ter faltado com o decoro, e por isso a existência deste processo.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - O.k.

O SR. MARCELO NOBRE - Tendo em vista a fé pública que o senhor detém e tudo o que o senhor argumentou para nós, eu pergunto: o Deputado Eduardo Cunha tem conta na Suíça?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Minha resposta é: de acordo com o meu conhecimento e dentro dos limites da minha opinião legal que está no arquivo, eu não diria... Eu considero que o Sr. Cunha não é o titular de qualquer uma das duas contas citadas. Essa é a minha opinião, e eu nunca ouvi que haja outras contas; o meu mandato só está relacionado a essas, mas eu não tenho nenhuma outra indicação de que haja outras contas. Então, dentro da minha opinião, ele não é titular de uma conta na Suíça, no banco Julius Baer.

O SR. MARCELO NOBRE - O.k. Muito obrigado.

Portanto, eu posso dizer que, se o Deputado Eduardo Cunha não é titular de conta na Suíça, ele não tem conta na Suíça, porque quem tem conta na Suíça é o titular.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Concordo com a sua conclusão, com uma coisa apenas, com apenas uma reserva que faço. Infelizmente, eu não sou Deus. Mais uma vez, não tenho nenhuma indicação, por menor que seja, que existam outras contas ligadas ao Sr. Cunha. Não tenho nenhum indício pequeno; para mim, isso é claro. Mas, quando o



senhor me pergunta se posso confirmar que não há outra conta de que ele seja titular, isso está além das minhas limitações, até onde eu posso dizer.

(Não identificado) - Mas não é essa a pergunta.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - As duas contas que são alvo desta investigação na Suíça que foram transferidas, a investigação foi transferida para a PGR no Brasil, para o escritório da Procuradoria-Geral, a resposta é: não, ele não é titular de conta. Você entende a nuance?

O SR. MARCELO NOBRE - Perfeito, sim. Entendo e posso afirmar que o Deputado Eduardo Cunha não é proprietário de conta na Suíça. Essa é a minha compreensão da fala de V.Sa.

Eu pediria a sua gentileza de nos falar um pouco da parte principal da opinião legal que V.Sa. emitiu. Parece-me que, no aspecto da conclusão, é de forma clara a questão que nos atinge aqui diretamente, mas, se algo existir a mais, na opinião legal emitida por V.Sa., eu pediria que nos relatasse, por favor.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Muito obrigado. Na verdade, eu não sei exatamente o que fazer, porque eu sinto que a minha opinião está bastante clara. Eu posso resumir isso de forma breve.

O SR. MARCELO NOBRE - Exato.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Primeiro ponto: havia a empresa Netherton, que foi criada em julho de 2008, até onde eu sei. Segundo ponto: em 2009 — então um pouco depois —, os proprietários dessa empresa foram transferidos para o *trust*. Esse é o segundo ponto. E o terceiro ponto: a abertura das contas no Julius Baer não foi no nome do *trustee*, de fato não poderia ter sido, não estava no nome do Sr. Eduardo Cunha, não poderia ter sido — há uma diferença entre as duas situações —, e foi aberta pela empresa citada, a Netherton, e uma das pessoas do *trust*. Essa é a situação.

Há também a questão da Sra. Cláudia, cuja conta bancária parece não ter importância na nossa discussão, em que o beneficiário dessa conta que está no nome da Sra. Cláudia, que foi aparentemente usada por ela. Até onde sei a Sra. Cláudia é a beneficiária dessa conta.



Isso me permitiu emitir a opinião que, neste caso, as contas bancárias são da empresa Netherton e Cláudia Cordeiro da Cruz; uma da Netherton e outra da Sra. Cláudia. Então, posso concluir que, devido aos fatos, o Sr. Eduardo Cunha não é proprietário da conta, conseqüentemente não tem nenhuma questão contra o banco.

Eu desenvolvi um pouquinho sobre a questão do beneficiário e da propriedade. O critério decisivo é a possibilidade de revogar o *trust*. Se o *trust* não pode ser revogado, não há um beneficiário ou proprietário que esteja definido. Há diferentes classes de beneficiários que têm que ser indicados no formulário T, que se tornou aplicável recentemente.

Se for um *trust* revogável — eu apenas repito —, não pode ser interpretado em questão de *due diligence* dentro da legislação contra a lavagem de dinheiro na Suíça. Eduardo Cunha, sob a lei administrativa suíça, é considerado proprietário beneficiário da conta, mas não um titular da conta do *trust*.

As minhas conclusões são que Eduardo Cunha não é o individual ou o titular em conjunto das contas da empresa Netherton ou da Sra. Cláudia. Então, afirmo que Eduardo Cunha não é contratante ou *creditor*. Finalmente, de acordo com a lei administrativa suíça, Eduardo Cunha é considerado beneficiário dos fundos depositados na conta da empresa Netherton.

Esse é um resumo da minha opinião. Os senhores sabem que eu adicionei agora essa informação desse sistema aplicado a todos os *trusts* revogáveis ou não revogáveis, a partir de 1º de janeiro de 2016, mas que não há tanta importância atrelada aos fatos, que são fatos prévios a esta decisão.

O SR. MARCELO NOBRE - O.k. Como se poderia, Dr. Didier, chamar os ativos de um *trust*? Poder-se-ia dizer que esses ativos representam patrimônio? Eles chamam-se patrimônio? Assim eu poderia dizer?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em Inglês. Tradução simultânea.*) - Sim, é uma estrutura um tanto quanto bizarra, e é difícil compreender isso. Não sou um especialista nisso. Lembro aos senhores que isso é um *trust* da Nova Zelândia ou da Inglaterra, que são especialistas nisso. Mas, no meu entendimento, sim, são ativos patrimoniais que são considerados segregados ou separados e que qualquer um pode ter. Eles são um patrimônio independente.



As perguntas são: quais são os direitos, as expectativas dentro desses ativos patrimoniais, dentro dessa estrutura, e de quais se pode beneficiar? Isso está bastante claro: durante a vida do Sr. Eduardo Cunha até a sua morte — mas há outros beneficiários e outros beneficiários potenciais desse truste.

O SR. MARCELO NOBRE - Com esse raciocínio, eu não poderia afirmar — ou não estaria correto afirmar — que o dono do patrimônio é o dono da conta?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em Inglês. Tradução simultânea.*) - Não, nem isso, porque a conta foi aberta pela empresa citada, a empresa do truste. Desculpem-me, eu diria “sim” e “não”. Só o diretor da empresa Netherton pode decidir em relação ao banco quem é um sócio ou um contratante. A dificuldade para esse diretor é que, se ele perder o seu poder, ele é o único que tem o poder para dispor dos ativos no banco. A razão pela qual digo “sim” e “não” é porque seria imprudente um diretor que não estivesse coberto pelo *trustee*.

Então, realmente, ao fim e ao cabo, o *trustee* é uma pessoa decisiva no que diz respeito a novos investimentos e transferência de fundos. O diretor da empresa, se não levar em consideração, se não tiver a precaução de obter a luz verde do *trustee*, estaria assumindo muitos riscos.

O SR. MARCELO NOBRE - Dr. Didier, o Deputado Eduardo Cunha é diretor do *trust*?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Não há diretores do truste. Ele não é o diretor da empresa e claramente ele não é o *trustee*.

O SR. MARCELO NOBRE - Eu estou lhe perguntando tudo isso porque uma das perguntas do Relator foi no sentido de que o dono do dinheiro é o dono da conta. E o que o senhor está me dizendo é que não, que o dono do patrimônio não é o dono da conta no *trust*.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - O *trust* é um pouco complicado, como mencionei — e tenho conhecimento limitado. Há uma diferença legal entre a propriedade legal. E isso é algo claro: não é uma questão fiduciária. Nós temos essa questão fiduciária, mas o *trust* é uma coisa diferente.



Isso significa que é claro que o *trustee* é o único proprietário das partes da empresa Netherton, das ações da empresa Netherton. Isso é claro. E é também claro que o credor e o titular da conta é exclusivamente a Netherton, agindo não pelo Sr. Eduardo Cunha, mas pelos seus diretores. Essa é a situação.

O SR. MARCELO NOBRE - Portanto, o Deputado Eduardo Cunha não é proprietário de conta na Suíça?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Novamente, posso apenas repetir o conceito.

O SR. MARCELO NOBRE - Sim. Por favor.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Eu não vou falar sobre a situação do Brasil, mas no meu País o conceito de propriedade legal não se relaciona a qualquer outro acordo ou outra forma da propriedade, mas o credor é o proprietário legal. O proprietário legal é a Netherton e, claramente, não é o Sr. Eduardo Cunha.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado.

Sr. Presidente, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Muito obrigado.

Inscrição para os debates.

O primeiro inscrito é o Deputado Júlio Delgado. (*Pausa.*) S.Exa. não está presente.

O segundo inscrito é o Deputado João Carlos Bacelar. V.Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, pela apresentação do Sr. Didier, ficou claro que, na sustentação em inglês, ele falou que a conta do Deputado Eduardo Cunha, o *trust*, é legal na Suíça. Portanto, no país de origem, nas leis do país de origem, a conta é legal. Então, isso dá muito conforto, Sr. Relator, até para o nosso debate aqui.

Mas, Sr. Presidente, eu não quero me alongar muito. Eu tenho uma questão de ordem e gostaria de pedir a V.Exa., inclusive por questões processuais, licença para ler a ementa da questão de ordem...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Sim, V.Exa. pode ler a ementa.



O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Eu queria entregá-la a V.Exa. e, depois, peço que considere como lida a questão de ordem. *“Questão de ordem que suscita a suspensão da tramitação da Representação nº 1/2015.”*

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, da mesma forma que foi aberto espaço para o Deputado João Carlos Bacelar expor uma questão de ordem, eu tenho outra questão de ordem a ser levantada também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Eu recebo a questão de ordem de V.Exa., Deputado João Carlos Bacelar. V.Exa. concluiu sua fala?

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sim.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - A minha questão de ordem...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - V.Exa. quer fazer sua inscrição, Deputado Wellington?

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Pode ser.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - O.k. Concedo a palavra ao Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Primeiro, obrigado por vir ao Brasil. É sua primeira vez aqui?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Sim. Definitivamente, é a primeira vez; mas certamente não será a última.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O.k. Vou falar em português, porque o meu inglês é básico. Eu tenho medo de que, talvez, o senhor não entenda alguma palavra. Então, eu vou falar em português.

Eu gostaria de entender a questão da fé pública. O senhor, na condição de advogado, tem fé pública. Advogado suíço tem fé pública? É isso?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Sim. Novamente, eu posso garantir aos senhores que é o mesmo conceito do seu próprio sistema de fé pública. Mas entendo que é importante que o senhor pergunte isso de novo, porque eu tenho a obrigação de não induzir em erro. Nesse sentido, “sim”. Mas isso não é tão forte no sistema suíço legal. Se o senhor perguntasse sobre eu fazer uma certificação oficial de alguma coisa, “sim”. Por



exemplo, se eu assino um documento confirmando que ele está em conformidade com o original — e eu posso assinar —, haverá certo valor.

Como advogado, eu estou preso ao princípio de não induzir em erro. Mas eu não tenho o mesmo poder, quanto ao valor total, como o dos cartórios na Suíça, em que há os notários. Isso não é como na América, nos Estados Unidos, onde isso pode ser feito por uma pessoa que seja uma secretária, por exemplo. Na Suíça, o tabelião do cartório tem uma educação legal, e ele pode dar uma força maior a um documento ao assiná-lo. Por exemplo, não se pode comprar uma casa ou um terreno sem levar isso ao cartório público. Você não pode fazer isso através de um advogado. Há uma diferença.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O.k. O senhor tem conhecimento se, por acaso, houve uma provocação ou um pedido de autoridades brasileiras para essa investigação que resultou na verificação da existência desse *trust* do qual o Deputado Eduardo Cunha é beneficiário?

A princípio, eu quero que o senhor entenda o contexto: no meu entendimento — não obstante sejam valores vultosos —, no âmbito da Suíça, um *trust* com esse valor não deve ser algo que deve parar o sistema financeiro. O senhor está me entendendo?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Eu entendi, mas não tenho certeza. Eu não entendi a pergunta em si.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu ainda não fiz uma pergunta. Eu estou fazendo uma consideração.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Sim.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu entendo, repito, que esse valor, mesmo sendo substancial, não deve ter sido na Suíça uma coisa que surpreenda os órgãos financeiros, até porque a Suíça é conhecida como um país onde são guardados muitos valores.

Então é meu pensamento que deve ter havido alguma provocação para que efetivamente as autoridades suíças detectassem a existência desse *trust*. O senhor tem conhecimento da existência desse pedido, dessa provocação?



O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Eu ainda estou um pouco confuso sobre qual tipo de provocação. O senhor pode me dar algum exemplo desse tipo de pedido ou provocação?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Uma gestão, uma visita do Ministério Público brasileiro à Suíça, solicitando oralmente ou de forma documental que fosse investigada a existência de alguma conta em nome do Deputado Eduardo Cunha. O senhor tem conhecimento se isso aconteceu ou se é natural que, *per se*, mesmo com esses valores não tão elevados, isso causasse suspeita às autoridades suíças?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Acredito que não tenho nada mais a adicionar, a não ser aquilo que já é público através da imprensa. Vejo que há uma cooperação estreita entre a Procuradoria-Geral da República do Brasil e os escritórios suíços de justiça.

Eu acredito que não estou autorizado a expressar uma opinião de qualidade. O que posso dizer, de forma genérica, é que é bom que as autoridades dos países troquem opiniões, informações, processos educacionais. Como estamos num mundo globalizado, isso é normal. A única preocupação que tenho — que não se relaciona especificamente a esse caso — é que, de forma geral, baseado em experiência própria, todas essas coisas são boas, mas não devemos esquecer os conceitos de presunção de inocência, que são decisivos na nossa civilização.

Se o conceito de presunção de inocência não existe, nós podemos esquecer; estamos vivendo uma piada, estaremos condenados antes de qualquer investigação. E, às vezes, sinto um pouco de desconforto, mas falo de forma generalizada, porque sinto que essas trocas, sejam formais ou informais, podem colocar em risco a questão da presunção da inocência, que é fundamental desde a Revolução Francesa, em 1789.

Essa é a minha resposta geral, mas eu não sei se fui claro ou se entendi claramente o questionamento.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O que eu gostaria de saber é se, no seu pensamento, seria natural que a existência de um *trust* com valor em torno de 3 milhões de dólares — ou 2,5 milhões de dólares, não é isso? —, de *per se*, chamasse a atenção das autoridades? Ou seria provável que tenha havido uma solicitação das autoridades brasileiras...



O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Desculpem-me, mas eu não estou ouvindo bem a tradução. Acho que há um problema com o equipamento. Se o senhor puder repetir a pergunta. Peço desculpas.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Posso. Não há problema. Pergunto a V.Sa.: é normal que um *trust*, no qual estão depositados recursos da ordem de 2,5 milhões de dólares, naturalmente, provoque a curiosidade, ou, mais do que a curiosidade, a suspeita de autoridades da Suíça. Ou é provável que tenha havido um pedido de autoridades brasileiras para que fosse investigado o Sr. Eduardo Cunha? Qual seria? Qual é a maior probabilidade, entre os dois? É normal isso ou houve um pedido? O que seria provável?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Do ponto de vista da Suíça, o fato de existir *trust* ou não existir *trust* não é algo que deveria provocar uma investigação. A ideia de *trust* é completamente aceita dentro do sistema bancário suíço. Há possibilidade, de forma totalmente legal, de se abrir uma conta não em seu próprio nome, mas no nome de uma empresa.

Então, o fato de essa empresa ser proprietária de um *trust* não é suficiente para se considerar uma indicação de criminalidade, mas a tendência internacionalmente é que há agora a questão de Cameron, na Grã-Bretanha.

O simples fato de existir um *trust* vai levantar curiosidade, mas, realmente, nesse caso, eu duvido bastante de que, simplesmente, o fato de existir um *trust* desempenharia algum papel.

Os nossos países estão realmente trabalhando de forma estreita nesse grande caso, mas eu não sei mais o que dizer. Dizer quem deu início a isso seria especulação de minha parte. E, quanto a dizer se foi provocado, realmente, eu não posso afirmar. Não tenho condições de dizer isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Deputado Marun, nós estamos com o tempo esgotado. V.Exa. tem mais alguma pergunta?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu gostaria de complementar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Pois não.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O senhor sabe que o Brasil está ainda apurando um dos maiores escândalos de corrupção da história da



humanidade. São centenas de agentes políticos e agentes empresariais envolvidos nesse saque que se estabeleceu em uma das maiores empresas do mundo, a maior empresa do Brasil, a PETROBRAS.

Pela sua resposta, eu entendo que deve ter havido provocação brasileira para que houvesse essa investigação. É provável. O senhor não afirma, mas o *trust*, por si, não atrairia essa suspeita.

O senhor sabe ou tem notícia de ter sido solicitado o mesmo procedimento em relação a outros agentes envolvidos nesse escândalo? Sabe se foi solicitada averiguação sobre ter conta o Presidente da PETROBRAS ou terem conta outros agentes políticos? Do que se tem conhecimento?

Qual é o objetivo da minha pergunta? Se isso não foi perguntado, se isso não foi solicitado, houve destinação exclusiva de investigação sobre o Deputado Eduardo Cunha; e, se isso foi solicitado, essas respostas chegaram e ainda estão nas gavetas, não são de domínio público.

O senhor tem conhecimento de terem sido solicitadas mais investigações? Ou o senhor não tem conhecimento sobre isso?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - O senhor quer dizer se eu tenho algum conhecimento de como começou? É isso o que o senhor está me perguntando? Porque nós estamos agora com uma investigação tão grande...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu estou lhe perguntando o seguinte: o senhor tem alguma informação sobre se teria o Ministério Público brasileiro solicitado, em relação a algum outro agente público ou empresarial, o mesmo tipo de investigação que, provavelmente, solicitou em relação ao Deputado Eduardo Cunha?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - É claro que sim. Com certeza. É claro que eu não tenho conhecimento específico de outros casos. O que eu sei é o que está na imprensa suíça, e é algo grande. É um grande trabalho que está sendo feito pelo promotor suíço, pelo Procurador-Geral da Suíça, no caso da PETROBRAS. Mas eu não posso dizer mais do que eu vejo nos jornais. É, com certeza, um assunto muito importante, o que



explica o porquê das solenes visitas do nosso Procurador-Geral ao seu País, e vice-versa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - O.k. Muito obrigado.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - De nada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Tem a palavra o Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, primeiro, quero dizer da satisfação de termos esse depoimento aqui — que, na minha opinião, é muito esclarecedor —, pelo fato de que o senhor existe. Até algum tempo atrás, o senhor era uma miragem para todos nós.

Segundo, quero lhe fazer uma pergunta objetiva. Serão três perguntas, não mais do que isso, e algumas considerações.

A primeira pergunta: o senhor disse há pouco, quando o Relator lhe questionou, que o senhor, há aproximadamente 1 ano, era contratado pelo Sr. Eduardo Cunha. Não quero lhe pedir a data precisa, mas apenas perguntar se o senhor tem memória do mês em que foi contratado, em que foi fechado o contrato? Foi março, abril, maio ou junho do ano passado? Ou foi antes de junho? Ou foi depois de junho, por exemplo?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - O senhor quer que eu seja um relógio suíço, bem preciso, não é?

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - O tempo é muito preciso lá, não é?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Bem, me desculpe, eu não posso falar muito sobre isso. Eu só queria responder à pergunta relativa a qualquer aplicação que haveria na criação do *trust*. Isso, claramente... Isso não aconteceu durante o meu período.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Desculpe-me.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Eu não posso dar mais detalhes sobre quando. Se você for a um médico, você não quer, necessariamente, que todo mundo saiba quando foi ao médico. Você não quer que as pessoas saibam exatamente. Nós temos a mesma



obrigação de confidencialidade. Então, infelizmente, eu não posso falar mais. Eu não posso ser um relógio suíço.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Aqui no Brasil, uma informação como essa, segundo a Ordem dos Advogados do Brasil, numa situação como essa, não configura nenhum problema. Ao contrário: é uma obrigação do profissional. Como não envolve questão de confidencialidade no trato com o cliente, não haveria nenhum problema em nós termos essa informação, se o senhor foi contratado no mês de março, abril, maio, junho ou julho do ano passado.

O senhor nos disse que foi há 1 ano, aproximadamente. Então, seria lícito supor que o senhor foi contratado no mês de maio do ano passado.

Esse tipo de informação, volto a insistir, traz para V.Sa. algum problema? Informar a data da sua contratação, o mês da sua contratação lhe traz algum problema? Isso cria alguma dificuldade para o senhor, se nos informar?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Para mim, é claro que não. Eu estou bem relaxado. Eu poderia ter sido consultado em abril, março, junho ou maio. Isso não faria nenhuma diferença para mim.

Eu só estou dizendo, novamente, que não haveria problema para mim ser um pouco mais específico sobre quando o Sr. Cunha me contratou, mas, como ele não está aqui, eu não irei dizer mais detalhes sobre quando exatamente fui contratado. Se algum representante do Sr. Cunha quiser e pedir a ele que me autorize a ser mais preciso...

Realmente, pelo menos do ponto de vista suíço... Eu entendo completamente que vocês tenham outras considerações, mas, em relação a mim, como suíço, o que posso dizer é que não faria nenhuma diferença, para os aspectos de lei suíços, se eu tivesse sido contratado em março, abril, maio, junho ou julho. Realmente, não faria. Na verdade, o único ponto decisivo seria a decisão das autoridades suíças, no fim do ano, de transferir o arquivo. Acho que foi em novembro. Então, você sabe que, naquele momento... Eu estava envolvido antes de novembro. Então, você consegue saber que eu estava envolvido antes de novembro, claramente.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - O.k.



De acordo com a legislação sobre *trust*, o *beneficial owner* possui o *equity property*. O que é o *equity property*, na visão da legislação suíça?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Na verdade, o problema é que no nosso sistema de lei civil, na lei romana, no código napoleônico, na de vocês também, mais ou menos o mesmo que na França ...

Essa é uma boa pergunta, mas é difícil de responder. No nosso código, há um só tipo de propriedade: é a propriedade. Você é o proprietário legal ou você não é o proprietário legal. Esse é um problema. A única coisa que vai mais ou menos na direção da sua pergunta, no nosso sistema, é o conceito de agente fiduciário agindo como representante indireto, não oficialmente, no nome da pessoa. Mas, na verdade, você age em nome de outro sem dizer quem você está representando. Isso existe, realmente, mas já existia no Direito romano. Isso realmente existe.

Na minha compreensão, não é possível assimilar esse conceito de agente fiduciário contratante da lei romana no nosso sistema de lei civil. No sistema de *Common Law*, me desculpem, mas isso é diferente, porque há uma responsabilidade independente do *trustee*, a qual não existe nos deveres do agente fiduciário.

Para dizer mais do que isso, eu teria que consultar um verdadeiro especialista em relação a *trust*, porque estaria indo além do meu conhecimento. O que eu sei é que você não pode frustrar mais um *trustee*, para dizer que ele está persuadido, de que ele tem um papel independente, em relação a aplicar em *trust* de uma forma independente, mas é isso o que eu posso...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu lhe fiz essa pergunta, porque nós compreendemos perfeitamente os limites e as ações do *trustee*. O problema é que o *beneficial owner* tem um grau de propriedade, e é sobre isso que nós estamos discutindo aqui.

A outra pergunta que eu queria lhe fazer — eu sei que o senhor fez um esforço para não incriminar o seu cliente —, é a seguinte: por que um brasileiro contrataria o senhor, se ele não é dono de nenhuma propriedade na Suíça e se não há nenhuma conta em seu nome? Para quê?



O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Isso eu posso responder de forma muito fácil.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não, eu gostaria de saber as razões para que um brasileiro lhe contratasse.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Isso, para mim, é fácil de responder. Como eu disse, na declaração de propriedade do beneficiário e também nos anexos do documento do *trust*, o Sr. Cunha é claramente indicado.

Então, voltando ao que você disse — ao *equities* —, ele não é, claramente, desinteressado do que vai acontecer numa conta que foi congelada, de cuja conta ele não é proprietário, a qual está fora do controle dele ou sobre a qual ele talvez tenha um pouco de controle, um pouco de direito. Então, é claramente lógico, porque é um procedimento suíço, nacional, antes de ter sido transformado em um processo nacional brasileiro.

Eu diria, logicamente, que não só eu. Não estou dizendo que foi bom me contratar — ele vai decidir se sou bom advogado ou não —, mas é muito normal que ele contratasse um advogado para ser capaz de estar em contato com o Procurador-Geral da Suíça, em Berna, para saber o que está acontecendo e para proteger os seus direitos perante o processo, como nós mencionamos anteriormente. Eu não estou surpreso que ele tenha consultado um advogado para isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, pelo que eu vejo, esgotou o seu tempo, mas imagino que V.Exa. tenha mais uma pergunta. Em função da tradução, como falei, dou 1 minuto a V.Exa., para que possa concluir — antes que V.Exa. se queixe de mim, como fez ontem.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Porque está liberado. Então, deixa uma vez só. E deixa que o resto eu faço aqui. Não mexa, não. Não mexa não.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Obrigado. A coluna de créditos de V.Exa. é muito maior do que a coluna de débitos, Sr. Presidente.

Os beneficiários da conta são familiares do Sr. Eduardo Cunha. Na medida em que os beneficiários da conta são familiares do Sr. Eduardo Cunha, pela



legislação brasileira, dependendo da forma como é feito o casamento no Brasil, se estendem os conceitos de responsabilidade e de propriedade, porque isso tudo é compartilhado.

Então, quando o senhor me responde as razões da contratação do seu trabalho para esse episódio, na minha visão, é uma declaração, junto com o conceito de *equity property*, de que familiares do Sr. Eduardo Cunha, que são vinculados diretamente pela questão do casamento e sucessão. E aí há toda a questão do Direito brasileiro, que talvez tenha uma configuração diferente da do Direito suíço. Ele estabelece claramente o interesse do Sr. Eduardo Cunha em fazer a contratação do senhor. Isso estabelece a conexão, na minha visão, entre a conta que o Ministério Público suíço encontrou e congelou lá, talvez pela demanda do Ministério Público brasileiro, e a necessidade dos seus serviços.

Então, quero lhe dizer que foi muito esclarecedora a sua vinda aqui.

Eu queria sugerir, Sr. Presidente, que a gravação do depoimento do advogado suíço — e eu creio que o Sr. Relator vai concordar comigo — fosse enviada ao Ministério Público brasileiro, porque esse depoimento dá uma contribuição extraordinária às investigações.

Eu agradeço sua participação aqui. Muito obrigado por ter vindo ao Brasil. Espero que o senhor goste do nosso País e volte outras vezes em condições muito mais tranquilas.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu tenho uma questão de ordem para apresentar.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, eu estou inscrito também para fazer uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, há mais três oradores inscritos. Se V.Exas. permitirem, darei a palavra a eles, e depois passaremos às questões de ordem, a não ser que V.Exas. insistam em fazê-las agora.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, eu insisto, porque tenho outras...



O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não. Então, vou dar a palavra a V.Exa. para uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, formulo a presente questão de ordem com base no art. 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, quanto à interpretação do inciso XVII do art. 41 e do *caput* do art. 40, ambos do Regimento Interno, com relação ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição, que suscita providências de V.Exa. a respeito da inércia do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sobre uma questão de ordem feita pelo Deputado Carlos Marun no dia 9 de dezembro de 2015 e sobre outra feita por mim no dia 17 de fevereiro de 2016.

Passo esta nova questão de ordem a V.Exa. para que V.Exa. possa decidir sobre ela.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu a recolho, Deputado.

Concedo a palavra ao Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, da mesma forma, peço licença para fazer uma leitura, principalmente do início da peça.

Meu questionamento fundamenta-se no art. 3º, incisos II e IX, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que dispõe sobre os deveres fundamentais dos Deputados, quais sejam: respeitar e cumprir as normas internas da Casa, respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Câmara.

Em resumo, solicito a V.Exa. que dê aplicabilidade à decisão em Questão de Ordem nº 172, de 2015, proferida pelo então Vice-Presidente em exercício, que assinala nulidades na tramitação da Representação nº 1, de 2015. Essas nulidades estão aqui pontuadas. Eu passo a questão de ordem às mãos de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu também a recolho, Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu não posso confiar na minha memória, mas há uma questão de ordem que foi feita por este Parlamentar no plenário da Casa, que trata exatamente disso, salvo melhor juízo, já que não posso confiar na minha memória, pois isso foi há 4 meses.



Para responder a essa questão de ordem, eu teria feito uma questão de ordem ao então Presidente Eduardo Cunha, que não me respondeu até esta data. Por isso, talvez eu tenha demorado a responder, mas vou tomar as providências e responderei a V.Exa. oportunamente.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Pela rapidez do atual Presidente Waldir Maranhão, pela rapidez das ações dele, V.Exa. pode formular essa questão de ordem novamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Wellington Roberto, eu queria ter o raciocínio rápido e o poder que V.Exa. tem de ironizar.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Mas isso não é verdade, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não é verdade. Quem sou eu para duvidar de V.Exa.

Deputado, a questão da rapidez, da aceleração no julgamento é de cada um de nós. V.Exa. julgou assim, eu vou acreditar no que V.Exa. está dizendo. Eu acredito no que V.Exa. está dizendo.

Eu estou interrompendo a sessão por 2 minutos, para uma parada técnica. O Dr. Didier pediu para se retirar por alguns minutos. Então, suspendo, por enquanto, a sessão. *(Pausa.)*

Não será nem necessária a suspensão; porque, enquanto o Dr. Didier não está aqui, eu vou, para V.Exa. não me acusar de lentidão...

Recebi a questão de ordem assinada pelo Deputado João Carlos Bacelar, em que S.Exa. pede a suspensão da tramitação da Representação nº 1, de 2015. Há um despacho aqui. Eu tenho o meu pensamento, mas não vou externar, porque estou remetendo, como se trata de matéria processual, ao Sr. Relator. O Exmo. Sr. Deputado Marcos Rogério é o Relator da Representação nº 1, de 2015.

Cumprimento-o cordialmente e informo a V.Exa. que o Deputado João Carlos Bacelar apresentou questão de ordem que suscita a suspensão de tramitação da Representação nº 1, de 2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Nos termos do art. 14, § 4º, inciso IV, do Código de Ética, estando o processo em fase instrutória, todas as questões processuais cabem ao Relator.



Sendo assim, remeto a referida manifestação do Deputado João Carlos Bacelar para a sua análise.

Estou sendo célere. Como o Deputado Wellington Roberto acabou de pedir que eu seja célere, estou respondendo com celeridade à questão de ordem do Deputado João Carlos Bacelar.

Passo às suas mãos, nobre Relator. Se V.Exa. for tão célere quanto eu, assim que V.Exa. tiver com juízo e razão formados, avise-me, ou então faça por escrito. Faça como achar melhor, que eu darei a palavra a V.Exa., para ver como V.Exa. irá decidir.

Concedo a palavra ao Deputado Subtenente Gonzaga.

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu queria, inicialmente, cumprimentar o nosso Relator, o Deputado Marcos Rogério. Com o seu questionamento, S.Exa. nos deu as condições básicas até para as conclusões sobre aquilo que nós podíamos explorar do Dr. Didier. Da mesma forma, eu quero agradecer ao Dr. Marcelo Nobre. Também, na minha avaliação, as suas perguntas nos permitiram consolidar algumas convicções acerca da existência ou não de contas, existência ou não de patrimônio do Sr. Eduardo Cunha no exterior, especialmente na Suíça.

Quero cumprimentá-lo, Dr. Didier, pelas contribuições, pelos esclarecimentos, e dizer que, na medida em que o senhor não pôde responder a algumas indagações por conta das cláusulas de confidencialidade do contrato com o seu cliente, apesar de não ter respondido explicitamente, a mim me permitiu também chegar a algumas conclusões, ainda que as questões não tenham sido respondidas.

Por exemplo, fico convencido de que, além de advogado, o senhor é uma testemunha desse processo, dessa construção, dessa atuação do Sr. Eduardo Cunha na Suíça. É uma conclusão a que chego, muito embora o senhor não tenha sido explícito, o senhor não tenha admitido sequer quando e como conheceu o Sr. Eduardo Cunha. Da mesma forma, o senhor deixa clara a existência de patrimônio do Sr. Eduardo Cunha no exterior, na Suíça, inclusive a titularidade de conta da esposa dele também na Suíça.

A mim me parece que, diante daquilo sobre o que este Conselho está debruçado, é preciso entender, compreender, se o Sr. Eduardo Cunha mentiu nesta



Casa quando, presente na CPI da PETROBRAS, ao responder ao Deputado Waldir se tinha conta bancária no exterior, ele responde — abre aspas:

“Delegado Waldir, estou dizendo a V.Exa., clara e textualmente, as coisas bem concretas: o Sr. Fernando Soares não representa o PMDB e não me representa; não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda; e não recebi qualquer vantagem ilícita ou qualquer vantagem com relação a qualquer natureza vinda desse processo.”

Ou seja, fala da CPI da PETROBRAS e da Operação Lava-Jato.

Mas o senhor traz informações sobre a titularidade de conta da esposa dele, traz informações sobre a participação, o usufruto do Sr. Eduardo Cunha em *trusts*, assim como ele mesmo relatou em depoimento a uma emissora de televisão, a Rede Globo.

Então, fiz essas considerações apenas para dizer que foi extremamente importante para mim e para a formação das minhas convicções acerca do que nós estamos discutindo neste Conselho o que o senhor nos trouxe.

Eu queria fazer uma pergunta apenas para ouvir do senhor a sua opinião. Outra pergunta é do Deputado Júlio Delgado. Ele teve que se ausentar, Presidente, em razão de um sepultamento de que foi participar em Ouro Preto, Minas Gerais, e deixou um questionamento com o qual comungo e, portanto, eu o faço.

O primeiro é o seguinte. Diante dessa afirmação sobre a qual o Conselho está debruçado aqui, diante das informações que o senhor trouxe a este Conselho, e com a afirmação que o Sr. Eduardo Cunha fez aqui de não ter conta no exterior, pergunto se no seu país seria admitido ou não, a exemplo do ocorrido aqui, alguém mentir perante o Congresso Nacional, perante a Câmara dos Deputados, perante a sociedade brasileira.

A segunda pergunta, com a qual comungo, foi formulada pelo Deputado Júlio Delgado. O Ministério Público da Suíça já manifestou que fará o confisco das contas do Sr. Eduardo Cunha para devolver o dinheiro aos cofres públicos brasileiros. Essa atitude é um reconhecimento de que as contas são do representado, e não foram declaradas, e de que o dinheiro é de origem ilícita?

São os dois questionamentos que eu faço a V.Sa.



O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - A segunda pergunta o senhor pode depois repetir?

Sobre a primeira, sobre as palavras que nós pronunciamos, algumas são mais claras, outras menos claras. É apenas um problema universal, de fato, não é nada específico ou relativo com o sistema de lei. Isso depende do contexto, etc. Mas se me perguntam se eu tenho uma conta, se eu tenho titularidade de uma conta em um banco, eu não sei. Eu acho que, geralmente, se a pergunta é precisa, a resposta pode ser precisa também. Quero dizer que eu não tenho conta, se eu não sou o titular da conta. Em algumas circunstâncias, pode-se dizer: *“Não, eu não tenho conta. Eu só tenho alguns interesses econômicos em contas abertas por outro titular de conta”*. Isso depende muito do contexto. Eu não sou quem vai julgar se houve ambiguidade. Eu não sou juiz. Eu o entendi corretamente? Se eu não tenho conta em lugar nenhum, uma interpretação é que claramente ele não é o titular da conta em outro lugar. É isso o que eu posso dizer. Pode-se ter sempre uma forma mais abrangente ou mais estreita de responder perguntas no Brasil, na Suíça, etc. No meu país pelo menos, é mais em relação às autoridades, que devem ser precisas nos seus questionamentos. Por exemplo, se um intermediário financeiro receber uma ordem para congelar uma conta específica no nome dele, é responsabilidade do Procurador-Geral do escritório dele incluir as palavras suficientes para abranger essa situação, em que o banco possa dizer: *“Eles não mencionaram os beneficiários, ou o proxy holder ou qualquer outra coisa”*. Se eles simplesmente pedirem para congelar uma conta em que a pessoa é o titular da conta, é uma coisa. Geralmente, o que eles fazem é incluir qualquer conta em que o indivíduo é o titular, ou beneficiário, ou um detentor indicado, ou que tenha poder de procuração para agir na conta. Essa é a forma como eles normalmente fazem, porque, se eles não utilizarem essas palavras, se eles não as utilizarem com tantos detalhes, existe o risco de que algumas contas ligadas, relacionadas ao indivíduo, de uma forma ou de outra, não serão incluídas nessa formação da frase. É claro que, independentemente da forma que foi escrito, os bancos são muito prudentes e, talvez, decidam nunca congelar de forma mais abrangente.



Voltando à sua questão de interpretação, se estreito ou de forma abrangente, depende do contexto, da autoridade. Para mim é difícil fazer um julgamento em relação a isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) -V.Exa. tem alguma outra pergunta? O tempo de V.Exa. expirou.

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - O senhor disse que depende muito do contexto para afirmar se ele estaria ou não mentindo. O contexto, então, é de que havia uma denúncia de que ele tinha conta na Suíça. Ele compareceu de forma voluntária e espontânea à CPI para dar explicação. Então, o contexto era de um depoimento, de uma explicação formal, em que houve a preparação de suas afirmações, já que ele se dispôs a ir e a falar espontaneamente. Assim, poderia formular com muito cuidado a sua afirmação de não ter conta bancária na Suíça. Então, o contexto é esse.

Eu agradeço as considerações de V.Exa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu tenho mais uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Na verdade, V.Exa. decidiu transferir a minha questão de ordem para o eminente Relator. E é meu entendimento, baseado no que estabelece o Regimento, especialmente no art. 41, XVII, que é competência de V.Exa. resolver as questões de ordem. Então, não obstante ser assessorado pelo Relator, a questão de ordem que lhe faço é no sentido de que seja anulado esse ato de transferência ao eminente Relator e que V.Exa. profira a decisão, normalmente sábia, como é do costume de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Carlos Marun, poder não se transfere. Eu não o transfere, eu apenas, como se trata de matéria processual, encaminhei ao Relator, para ouvir a decisão de S.Exa., que pode ser a minha, como assim será. Portanto, eu não transfere — eu assumo —, eu apenas encaminhei, repito, por se tratar de matéria processual, como prevê o art. 14, IV, do Código de Ética.

“Art. 14



IV - apresentada a defesa, o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias no prazo improrrogável de 40 (quarenta) dias úteis, no caso de perda de mandato, e 30 (trinta) dias úteis, no caso de suspensão temporária de mandato, findas as quais proferirá parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis, concluindo pela procedência total ou parcial da representação ou pela sua improcedência, oferecendo, nas duas primeiras hipóteses, projeto de resolução destinado à declaração da perda do mandato ou à cominação da suspensão do exercício do mandato ou, ainda, propondo a requalificação da conduta punível e da penalidade cabível, com o encaminhamento do processo à autoridade ou órgão competente, conforme os arts. 11 a 13 deste Código.”

O Relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória.

Então, neste caso, eu passei ao Relator, porque, em se tratando de matéria processual, S.Exa. está com tudo em mãos e teria mais facilidade para responder à questão de ordem de V.Exa., que eu irei incorporá-la ou não, Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - V.Exa. decidiu beber na sapiência jurídica do eminente Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Lógico, Deputado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sapiência essa já decantada em verso e prosa no Brasil e na Suíça, tendo em vista seu conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com certeza. Eu não nasci sabendo...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu fico até orgulhoso. Não há como... Estou falando sério, Sr. Relator. Realmente, V.Exa. é muito bem informado sobre o assunto. Parabênizo V.Exa. pela sua atuação no momento em que inquiriu o informante aqui presente. Eu não estou sendo irônico, estou falando sério.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois é, Deputado Carlos Marun, V.Exa. tem toda razão.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - V.Exa. é que vai proferir a decisão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não sou só eu quem reconheço as virtudes e o conhecimento jurídico do Deputado Marcos Rogério. O



próprio advogado do outro país chegou aqui e elogiou os conhecimentos do Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - É verdade! É verdade!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Outros advogados aqui estiveram. Inclusive, o próprio advogado Marcelo Nobre já elogiou o Relator pelo seu conhecimento jurídico. Quem seria eu para não beber desse conhecimento do Deputado Marcos Rogério?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - É esse conhecimento jurídico que nos dá a esperança de que nós, ao final deste processo, tenhamos aqui a decisão mais justa para a pendência na qual estamos todos envolvidos.

Mas me basta. V.Exa. vai dar a decisão. Basta-me, então, a posição. Certo? Positivo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Carlos Marun, quando somos bem assessorados, temos que agradecer. A minha assessoria disse o seguinte: matéria processual não é caso de questão de ordem. Mas, como é este caso e o Deputado Relator deste processo tem conhecimento jurídico, tenho certeza de que S.Exa. vai ser diligente, então V.Exa. não vai ficar, nesse final de semana, pensando no que fazer. Eu tenho certeza absoluta de que, por tudo isso, pelo conhecimento do Deputado Marcos Rogério, deve estar na sua cabeça a resposta.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Positivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O próximo orador inscrito é o Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - *(Manifestação em francês.)*

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN - *(Manifestação em francês.)*

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Hoje é um dia muito especial, porque o seu cliente, o Deputado Eduardo Cunha, foi protagonista importante de um processo jurídico e político que culminou hoje, há poucas horas, com o afastamento da Presidente da República. Portanto, este processo aqui está envolvido em uma crise brasileira de imensas proporções.

Primeira pergunta. O senhor afirmou que o seu cliente não é titular das contas — das contas — transferidas da Suíça para a Procuradoria-Geral da República do



Brasil, mas, sim, beneficiário ou, como ele mesmo disse aqui, usufrutuário. É exatamente isso? O senhor confirma?

Quero lembrar ao Relator que o Eduardo Cunha, na CPI, disse que não possui qualquer tipo de conta no exterior ou mesmo no Brasil que não as declaradas no seu Imposto de Renda. Portanto, na medida em que a conta Netherton e a outra são classificadas como conta, isso deve ser levado em conta, com o perdão do trocadilho. *(Riso.)*

Segunda pergunta. Eu peço que nos lembre do mês em que o senhor foi contratado, no ano passado, pelo Sr. Eduardo Cunha. Ele — aí não estou perguntando, obviamente, os valores e o montante, não é da nossa conta — paga os seus honorários através de transferência bancária de um banco, o Itaú? Essa é a pergunta. Paro por aqui.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Exposição em inglês. Tradução simultânea.)* - Muito obrigado.

Com relação à primeira questão, com relação ao momento do começo do meu mandato de advogado, eu já respondi aqui anteriormente. Eu não posso e não darei detalhes. Isso é realmente de natureza confidencial. Eu não poderei lhe dizer acerca do momento em que fui contratado. Isso faz parte do contrato de confidencialidade que tenho. Desculpe-me.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - E também faz parte do contrato não dizer sequer o modo como recebe os honorários, se é por transferência bancária de um banco determinado, o único banco que o Deputado declara ter, ou não. O senhor não pode falar sobre isso? Ou seria com vinhos Romanée-Conti, ao final do processo, como forma de remuneração?

Agradecido.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN. *(Exposição em inglês. Tradução simultânea.)* - Eu peço perdão. Não posso fornecer detalhes sobre quando foi pago qualquer valor. Isso faz parte do contrato de confidencialidade. É um princípio usual. Eu não posso dizer isso a V.Exa.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Não estou perguntando o valor. Perguntei o meio. Isso interessa ao País. É de interesse público aqui.



O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Exposição em inglês. Tradução simultânea.*) - Eu compreendo a sua pergunta, mas infelizmente não posso responder, por causa do meu dever de confidencialidade.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Isso é apenas porque, ontem, veio aqui um colega seu, nosso patrício, e disse que trabalhava gratuitamente — não é o seu caso —, com o recebimento, talvez, de um bom vinho ao final do processo. Só que o senhor mora na Suíça, que é vizinha da França, e talvez não queira receber um pagamento desse tipo. Melhor seria em dinheiro mesmo, que o Eduardo Cunha tem.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Exposição em inglês. Tradução simultânea.*) - A propósito, eu adoro vinho. Posso dizer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não havendo mais nenhum orador inscrito, encerrarei, antes, porém, vou passar a palavra ao Dr. Marcelo Nobre, advogado de defesa.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado, Sr. Presidente. Eu queria apenas pedir um esclarecimento ao Dr. Didier.

Está havendo uma confusão muito grande na interpretação do que o senhor aqui disse, por isso vou refazer uma pergunta ao senhor de forma absolutamente clara e objetiva. E peço a enorme gentileza do senhor de me responder sim ou não. O Deputado Eduardo Cunha tem conta na Suíça?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Exposição em inglês. Tradução simultânea.*) - O senhor já me perguntou, e eu já lhe disse que não posso falar de contas que não conheço. Não tenho nenhuma suspeição de que haja outras contas, mas ele não é o titular de nenhuma das duas contas em questão.

O SR. MARCELO NOBRE - Perfeito. Então, do que o senhor sabe, o Deputado Eduardo Cunha não tem conta na Suíça? Isso, do seu conhecimento, do que o senhor sabe.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Exposição em inglês. Tradução simultânea.*) - Eu peço desculpas mais uma vez, mas para que eu continue com tranquilidade eu tenho que me ater aqui ao meu campo de atuação. Eu não tenho nenhuma indicação mínima de que haja alguma conta em outro lugar, mas para que eu lhes diga que... Eu não tenho... Não lanço nenhuma dúvida sobre o meu cliente.



A questão é que eu não posso falar de algo que eu não conheço. Novamente, não há nenhuma indicação, mas eu não sou o mestre desse ambiente, eu não posso dominar tudo. A estrutura da minha opinião legal chega a essa conclusão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ok. Com a palavra o Sr. Relator, o Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, eu gostaria, neste momento, inicialmente, de agradecer imensamente ao Dr. Didier de Montmollin, que comparece a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, responde aos questionamentos do Relator, do advogado de defesa aqui presente, sempre muito bem balizado com suas intervenções, e dos colegas Parlamentares aqui presentes.

Quero fazer um registro particularmente importante. Embora compareça na condição de testemunha — e o ouvi na condição de informante —, foi leal no enfrentamento das questões. Do ponto de vista processual, isso é importante. Embora isso possa ter viés positivo ou negativo para qualquer dos lados, veio alguém que tem compromisso com a verdade, mesmo quando essa verdade não surta o efeito desejado para quem questiona, tanto da parte do Relator quanto da parte da defesa.

Então, a V.Sa. as minhas homenagens pela postura junto a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Da mesma forma, para não prender o Dr. Didier de Montmollin aqui, pois a outra parte da fala do Relator não diz respeito a ele, quero, em nome do Conselho de Ética, agradecer a sua vinda. Foi muito útil e esclarecedora. Faço minhas as palavras do Relator e de outros Deputados que aqui falaram. O senhor é sempre muito bem-vindo a esta Casa. Espero que o senhor conheça bem o Brasil, o quão lindo é o nosso País. Embora estejamos em um período conturbado, nem sempre é assim. Pode ter certeza de que esse período vai passar e de que nós vamos viver outros períodos, de calma, que vão dar prazer a todos os visitantes nesta terra.

Quero agradecer em nome do Conselho de Ética. Da minha parte, da parte do Conselho de Ética, o senhor está liberado. Se quiser ficar, será um prazer. Mas se tiver outro compromisso, está liberado, da nossa parte.



O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Exposição em inglês. Tradução simultânea.*) - Obrigado. Primeiro, obrigado por suas gentis palavras e novamente me desculpe se eu não pude satisfazer todas as perguntas, mas eu fiz o meu melhor, no meu limite máximo.

Eu amo o Brasil e desejo o melhor para o seu País, um grandioso País. Que nós tenhamos boas Olimpíadas no Brasil, e espero que nossa relação não seja limitada somente ao tempo das Olimpíadas.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Sr. Relator, Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, dada a fase em que nós nos encontramos neste processo junto ao Conselho de Ética, assim como fez V.Exa., decidindo de forma célere em relação a pedido feito por Parlamentares aqui presentes, este Relator também o fará com a mesma celeridade.

Inicialmente, consignando — pois isso foi matéria arguida por Parlamentares aqui — que o art. 95 do Regimento Interno diz o seguinte: “*Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com a Constituição Federal*”.

Repito: “*Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com a Constituição Federal*”.

A matéria aqui ventilada não tem previsão regimental. Portanto, não há dúvida com relação ao esse aspecto no Regimento Interno e também não há na Constituição Federal.

Diante dessa fala inicial, embora tenha sido encaminhada a questão na forma de questão de ordem, recebo-a como uma preliminar processual, tendo em vista que se trata de pedido de natureza tipicamente cautelar.

Imagine, Sr. Presidente, que, apesar de o processo da Operação Lava-Jato estar sob a relatoria do eminente Relator Ministro Teori Zavascki, ficasse a defesa pedindo a suspensão do processo ao Presidente Ricardo Lewandowski o tempo



todo! Seria uma interferência manifesta na autonomia e na independência do Relator na condução do processo.

Ante o quadro, surge indagação voltada a decidir se o processo disciplinar em curso contra o Deputado Eduardo Cosentino da Cunha, no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, deve ser suspenso enquanto vigorar a medida liminar. A resposta é negativa.

Então, faço a resposta ao pedido. E, quanto a essa dúvida, já tendo informação de que haveria esse tipo de questionamento, para não ficar apenas nas minhas considerações, fiz pessoalmente uma consulta à Consultoria da Casa para embasar o meu posicionamento.

Uma medida liminar é sempre provisória, não tendo o condão de destituir ou privar alguém do exercício de um direito. Tem como característica essencial a precariedade, pois pode ser modificada ou revogada a qualquer tempo, revelando-se inapta a cristalizar-se com a coisa julgada material.

Conforme explica Teori Zavascki, em tese concedida à tutela com suporte na cognição sumária, é perfeitamente possível decorrer da continuidade da instrução o surgimento da percepção de que não é verdadeira a situação fática para o deferimento da medida, que o risco de dano invocado nunca existiu e que a aparência que serviu de base para o magistrado realizar o pronunciamento não correspondia à realidade, residindo nessas circunstâncias o argumento básico para sustentar a inexistência de coisa julgada nesta espécie de tutela.

A decisão do Supremo é sumária e precária. Nesse sentido, também é o § 5º do art. 282 do Código de Processo Penal, segundo o qual: *“O juiz poderá revogar a medida cautelar ou substituí-la quando verificar a falta de motivo para que subsista, bem como voltar a decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem”*. Na mesma linha, o art. 296 do Código de Processo Civil dispõe que *“A tutela provisória conserva sua eficácia na pendência do processo, mas pode, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada”*.

Por sua vez, nos termos do art. 238 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as vagas no cargo de Deputado Federal verificar-se-ão em virtude de falecimento, renúncia ou perda de mandato, não estando entre as causas o afastamento do exercício do mandato em caráter cautelar.



O Deputado Eduardo Cunha, portanto, ainda ocupa o cargo de Deputado Federal, seja porque a liminar é provisória, seja porque a suspensão do mandato não está entre as hipóteses de vacância do cargo.

Por seu turno, nos termos do § 4º do artigo 55 da Carta da República, sequer a renúncia ao cargo de Deputado Federal impede o prosseguimento de processo que vise ou possa levar à perda do mandato, não podendo o mero afastamento constituir óbice à continuidade dos atos processuais.

Além de o texto constitucional ser expresso, a legislação eleitoral corrobora a impossibilidade de suspensão de processo em curso contra Parlamentar.

A Lei Complementar nº 64, de 2010, dispõe, nas alíneas “b” e “k” do art. 1º, serem inelegíveis... E aqui transcrevo o que está disposto na Lei Complementar nº 64, de 2010.

A interpretação sistemática dos dispositivos da lei complementar, mais uma vez, aponta para a conclusão de que o afastamento cautelar do representado não impede o prosseguimento e o término do processo. Ao revés, iniciado o processo de cassação, chegam a ser suspensos até mesmo os efeitos de eventual renúncia, por força da qual ela só não levará à inelegibilidade se o renunciante for absolvido no processo de perda de mandato.

Por fim, quero aproveitar a oportunidade para destacar alguns outros pontos: primeiro, o próprio Presidente do Supremo Tribunal Federal, eminente Ministro Ricardo Lewandowski, durante o julgamento na Suprema Corte, fez questão de destacar que tal decisão não produziria nenhuma interferência no andamento do processo em curso no Conselho de Ética; segundo, há um princípio basilar no Direito, segundo o qual ninguém pode beneficiar-se da própria torpeza. O STF afastou o Parlamentar exatamente pelo fato de ele estar se locupletando do cargo para atrapalhar as investigações e o andamento de processos, seja na esfera legislativa, seja na esfera criminal. Entre os argumentos apontados por S.Exa., o Relator, estão esses dois aspectos.

Apesar disso, agora pretendem os defensores do Representado que ele venha a ser beneficiado pela prática do próprio ato que deu causa, ou seja, atrapalhar o andamento do processo. A suspensão do processo no Conselho de Ética, por assim dizer, beneficiaria a própria torpeza do Parlamentar, a qual foi



reconhecida por onze a zero pela Corte Maior do País. Mas devemos esperar alguém que reconhecidamente usa do cargo de Deputado para ameaçar as investigações, voltar ao exercício do cargo, para retomar as investigações? A resposta é claramente negativa, e um ato como esse é totalmente contraditório.

Finalmente, Sr. Presidente, a própria Mesa da Câmara dos Deputados continua a tratar o Representado como se ele sequer tivesse sido afastado da Presidência. Apenas para exemplificar, ele continua com o carro e permanece na casa da Presidência da Câmara dos Deputados.

O caso do Deputado Luiz Argôlo, arguido na matéria suscitada, é completamente distinto, tendo em vista que ele não foi reeleito Deputado Federal e, assim, deixou de ocupar o cargo.

Estamos vivenciando uma situação em que há uma Presidente da República afastada do cargo, e o processo segue normalmente contra ela. Em ambos os casos, os Representados continuam investidos da função, diferentemente daquele que não logrou êxito no processo eleitoral, faltando-lhe, portanto, o requisito básico da investidura, ou no caso daquele que renuncia antes da abertura do processo, nos termos da Constituição Federal.

Ademais, o prazo de conclusão do processo disciplinar no Conselho de Ética, segundo previsto no Código, é improrrogável. Não há nenhuma previsão de suspensão no Código. Ante o quadro, sequer, reitero, a renúncia do Parlamentar neste momento constitui óbice ao prosseguimento da representação. Após o respectivo começo não pode o afastamento cautelar do mandato, fundado em decisão sumária e precária, representar motivo para qualquer suspensão do processo em curso no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Os trabalhos devem continuar normalmente, assegurando-se ao Representado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

O pedido não merece ser acolhido, de forma que o indefiro.

Eram as considerações, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Sr. Relator.

Com a decisão — (*ininteligível*) ao Deputado Carlos Marun, que não está, e ao Deputado João Carlos Bacelar —, eu faço minhas as palavras do eminente



Relator, que, embasado no Regimento Interno da Casa, no despacho do Ministro Teori Zavascki e na Constituição, foi muito preciso nas suas colocações, deitando por terra todos os argumentos levantados na questão de ordem, que nem sequer podia ser levantada como questão de ordem, porque se trata de matéria penal. Mas a recebemos, o Relator respondeu, e faço minhas suas palavras.

Portanto, minha decisão é o que foi proferido pelo eminente Relator, Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, só para esclarecer as questões de ordem. Foram três os Deputados que as apresentaram aqui hoje?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É. As outras...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Todas do mesmo teor?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não. Só essa...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Só se manifestou sobre essa a que pedi a suspensão da tramitação da representação?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso. Essa merecia resposta, já estava a aguardar, já tinha sido anunciada. O Relator, diligente que é, se preparou e respondeu, porque essa traria enorme prejuízo ao processo. Se eu fosse parar para responder, suscitaria defesa e os Deputados que já votaram iriam dizer que o Deputado não tinha sido citado.

Então, as citações feitas ao Deputado Eduardo Cunha para que compareça aqui no dia 18 ou 19 estão valendo. Foram feitas duas citações. E quero aproveitar e dizer ao advogado Marcelo Nobre que já tentamos por duas vezes e vamos tentar mais uma, como foi mandato, via gabinete.

O SR. MARCELO NOBRE - Mandou por *e-mail*?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mandei por *e-mail*, via Secretária.

Estou na dúvida se as prerrogativas do Deputado Eduardo Cunha ainda lhe dão o direito ao Gabinete. Não quero entrar nesse mérito. Foi feito contato com a secretária. Aproveito inclusive que ela se encontra aqui no recinto para dizer que aguardamos o contato com o Deputado Eduardo Cunha, para que ele compareça aqui dia 17 ou 18, se...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - É 18 ou 19?



O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Desculpe, 18 ou 19. Muito obrigado, Deputado Chico Alencar. V.Exa. é sempre atento. Eu fico feliz de estar neste Conselho, sempre aconselhado e lembrado por todos aqueles que dele fazem parte.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Relator.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Se V.Exa. me permite, fui indagado sobre a decisão. Vou disponibilizar ao Conselho, caso a Defesa e os demais Parlamentares queiram ter acesso. Vai estar à disposição a decisão aos colegas e também à Defesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se o Relator me permite, vou dar um despacho a sua decisão como decisão da Presidência, como se as palavras fossem minhas, como Presidente.

Na verdade, nobre Relator, eu disse antes, como acolhi a questão de ordem, estou acolhendo e aceitando sua exposição que foi feita sobre a matéria, como se minha fosse. Então, acolho de bom grado e com todo o carinho que V.Exa. merece, na certeza de que a decisão é acertada.

Portanto, a Secretária...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Desculpem-me, não é Secretária, é Assessora da Presidência da Casa.

Seja de que forma for, mais do que tudo isso, está aqui o nobre advogado Marcelo Nobre, no nome e nas atitudes. Portanto, tenho certeza absoluta, nobre advogado, de que até segunda-feira V.Exa. deverá ter contato com seu cliente. Espero que tenha. Ele já foi citado por duas vezes. A citação está feita. Ele escolhe o dia 18 ou o dia 19.

Caso não tenhamos resposta, vamos marcar o dia na segunda ou na terça-feira, se 18 ou 19, repito, caso não chegue a este Conselho a resposta que estamos aguardando. Em deferência, estamos dando a opção de a Defesa do próprio Deputado Eduardo Cunha escolher a data. Caso isso não seja feito, nós vamos escolher e marcar a data.



Também aguardamos a resposta do Dr. Lúcio Velo, para ouvi-lo na próxima semana. O senhor é devedor a esta Presidência de duas respostas.

Antes de encerrar, convoco reunião para o dia 17 de maio, terça-feira, às 14 horas, para a oitiva do Sr. Tadeu Chiara, testemunha de defesa arrolada à Representação nº 1, de 2015. Após a reunião de oitiva, será realizada reunião extraordinária deliberativa para apreciação da Consulta nº 15, de 2016, cujo Relator é o Deputado Sandro Alex.

No dia 18, às 14h30min, quarta-feira, será instalada a Representação nº 7, de 2016, em desfavor do Deputado Jair Bolsonaro.

Portanto, para a próxima semana, a agenda do Conselho de Ética está repleta.

Sr. Relator, quero consignar meus agradecimentos a V.Exa. Tenho certeza absoluta de que tem feito um trabalho à altura deste Conselho e desta Casa. Fico eternamente grato. Nós estamos, talvez, escrevendo parte da história desta Casa nos últimos 10 anos. E V.Exa. com certeza terá lugar de destaque.

Nada mais havendo a tratar, às 12h50min encerro a presente reunião com as convocações já feitas anteriormente.

Desejo uma boa tarde e um bom final de semana a todos que aqui estiveram e à imprensa, de modo geral.

Muito obrigado.